



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

São Paulo, 07 de janeiro de 2016.

CONHEÇA MUNICIPAL DE DIADEMA

Ofício GDF-3 nº 02/2016

TC nº 1692/026/12

FLS. - 03 -
14/01/2016
Protocolo

12-JAN-2016 15:02 000130 1/2

Senhor Presidente da Câmara,

Encaminho a Vossa Excelência o processo TC-1692/026/12, onde constam Pareceres emitidos nos termos do artigo 24 da Lei Complementar n.º 709, de 14/01/93, pela Colenda Segunda Câmara, em sessão realizada em 28/10/2014 e pelo Tribunal Pleno, em sessão de 02/09/2015, acompanhados de cópia do relatório e do voto do Excelentíssimo Conselheiro Relator, bem como dos nove anexos, um expediente e um acessório a este vinculados, relativos às contas do exercício de 2012.

Apresento, oportunamente, a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

SIDNEY SARMENTO DE SOUZA
Diretor Técnico de Divisão Substituto

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Diadema
Sr. José Francisco Dourado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.3



Processo: TC-001692/026/12

Entidade: Prefeitura Municipal de Diadema

Assunto: Contas Anuais

Exercício: 2012

Prefeito: Sr. Mario Wilson Pedreira Reali
CPF N.º: 030.583.648-06
Período: 01/01/12 a 13/09/12, 14/10/12 e 14/11/12 a 31/12/12

Prefeito: Sr. Gilson Luiz Correia de Menezes
CPF N.º: 218.180.298-04
Período: 14/09/12 a 13/10/12 e 15/10/12 a 13/11/12

Relator: Dr. Edgard Camargo Rodrigues

Instrução: DF-3.3 / GFD-3 / DSF-II

FLS. -04-
142/2016
Protocolo

Senhora Agente da Fiscalização Financeira-Chefe,

Tratam-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar n.º 709, de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestação de contas do exercício em exame, encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
5. Análise das informações apresentadas em banco de dados como o SIAP, PFIS e endereços eletrônicos afins.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.3

FLS. - 05-
142/2016
Protocolo

Fl. 38
TC-001692/026/12



Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação dos Srs. Mario Wilson Pedreira Reali e Gilson Luiz Correia de Menezes, responsáveis pelas contas em exame (fls. 25/26).

PERSPECTIVA A - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, O ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Com base nas informações prestadas ao Sistema AUDESP, assim como nas obtidas na ação fiscalizatória, verificou-se o que segue:

A.1 PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Na análise da legislação local, verificamos o que segue:

Verificações		
1	Na amostra, a LDO estabelece, por ação do governo, custos estimados, indicadores e metas físicas?	PARCIAL
2	A LDO prevê critérios para limitação de empenho e movimentação financeira? (art. 4º, I, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF)	SIM
3	A LDO prescreve critérios para repasses a entidades do terceiro setor? (art. 4º, I, "f" da LRF)	SIM
4	A LOA autoriza abertura de créditos suplementares em percentual superior a 20%?	NÃO
5	A LOA decompõe-se até o elemento de despesa, atendendo ao art. 15 da Lei 4.320, de 1964?	SIM
6	Há dotação orçamentária para atenção prioritária à criança e ao adolescente? (art. 227, caput, da CF e art. 4º, caput e parágrafo único, b", "c" e "d", da Lei Federal n.º 8.069/90)	SIM
7	O Município editou o Plano de Saneamento Básico? (art. 11, 17 e 19 da Lei Federal n.º 11.445/07)	SIM
8	O Plano Municipal de Saneamento atende ao conteúdo mínimo legal? (art. 19 da Lei Federal n.º 11.445/07)	SIM
9	O Município editou o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (art. 18 da Lei Federal n.º 12.305/10)?	NÃO
10	Há providências para acessibilidade em prédios públicos?(art. 11 da Lei Federal n.º 10.098/2000)	SIM
11	Com população superior a 20 mil habitantes, o Município já editou o Plano de Mobilidade Urbana (artigo 24, § 3º, da Lei nº 12.587/12) (Declaração fls. 68 do Anexo)	NÃO

(1) A LDO estabelece indicadores e metas físicas por ação de governo, mas não os custos estimados.

(9) O Município concluiu a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, mas este encontra-se em fase de aprovação e será inserido no Plano de Saneamento Básico (fls. 67 do Anexo). Assim sendo, o Município não obedeceu ao prazo estabelecido na Lei nº 12.305/10, que se esgotou em 02/08/12, razão pela qual, propomos a comunicação ao Ministério Público do Estado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.3

FLS. - 06 -
142/2016
Protocolo

Fl. 39
TC-001692/026/12



Durante o planejamento da fiscalização, consultando os dados estatísticos do Sistema Audesp, através do relatório de Atividades-Ações, selecionamos algumas ações de governo, que nos chamaram a atenção pela diferença entre a quantidade estimada e a realizada, bem como pela divergência entre a unidade de medida definida na LDO e a informada no Sistema Audesp, para verificação *in loco*, estando o detalhamento de cada uma delas nos itens próprios do Relatório:

Programa 11- Favela Zero

Ação:	1002 – Urbanização – PAC Naval
Lei Autorizadora:	LDO nº 3125 de 11/07/11 LOA nº 3180 de 21/12/11
Descrição do Indicador Pretendido:	Núcleo urbanizado
Unidade de Medida:	Unidade (LDO) e % (Audesp)
Quantidade Estimada:	1 (LDO) e 0 (Audesp)
Quantidade Realizada:	0
Conclusão:	Meta não atingida
Tratado no item C.2.3.A Execução Contratual-Favela Zero	

Ação:	1003 – Urbanização – PAC Manancial
Lei Autorizadora:	LDO nº 3125 de 11/07/11 LOA nº 3180 de 21/12/11
Descrição do Indicador Pretendido:	Núcleo urbanizado
Unidade de Medida:	% de urbanização
Quantidade Estimada:	25
Quantidade Realizada:	30
Conclusão:	Meta não atingida (real 1,96%)
Tratado no item C.2.3.A Execução Contratual-Favela Zero	

Ação:	1065 – Complexo Santa Elizabeth/FHNIS
Lei Autorizadora:	LDO nº 3125 de 11/07/11 LOA nº 3180 de 21/12/11
Descrição do Indicador Pretendido:	Complexo urbanizado
Unidade de Medida:	% (LDO) e unidade (Audesp)
Quantidade Estimada:	25 (LDO) e 1 (Audesp)
Quantidade Realizada:	1
Conclusão:	Meta não atingida (4,44%)
Tratado no item C.2.3.A Execução Contratual-Favela Zero	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-3.3

FLS. 07-
149/2016
Protocolo

Fl. 40
TC-001692/026/12



Programa 34: Atenção Básica em Saúde

Ação:	1040 – Construção e Reforma de UBS e Hospital Municipal
Lei Autorizadora:	LDO nº 3125 de 11/07/11 LOA nº 3180 de 21/12/11
Descrição do Indicador Pretendido:	Projeto implantado
Unidade de Medida:	Unidades
Quantidade Estimada:	1 (LDO) e 0(Audesp)
Quantidade Realizada:	1
Conclusão:	Meta atingida parcialmente
Tratado no item B.3.2.4 Construção e Reforma de UBS e Hospital	

Programa 42: Muito Mais Educação

Ação:	2149 – Gestão da Educação Infantil
Lei Autorizadora:	LDO nº 3125 de 11/07/11 LOA nº 3180 de 21/12/11
Descrição do Indicador Pretendido:	Creches construídas
Unidade de Medida:	Unidades
Quantidade Estimada:	3 (LDO) e 4 (Audesp)
Quantidade Realizada:	2
Conclusão:	Meta não executada na ação 2149, porém executada parcialmente na ação 1071
Tratado no item B.3.1.3 Creches construídas	

Programa 0: Dívida Fundada

Programa:	0 – DÍVIDA FUNDADA
Lei Autorizadora:	LDO nº 3125 de 11/07/11 LOA nº 3180 de 21/12/11
Descrição do Indicador:	soma da despesa com amortização /total da dívida contratada
Unidade de Medida:	%
Quantidade Estimada:	69,2 (Audesp)
Quantidade Realizada:	10,41
Conclusão:	Meta não cumprida, pois a redução foi na ordem de 3,52%
Tratado no item B.1.4 Dívida de Longo Prazo	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.3

FLS. - 08 -
142/2016
Protocolo

Fl. 41
TC-001692/026/12



A.2 A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

1-	A Prefeitura criou o Serviço de Informação ao Cidadão (Art. 9º da Lei 12.527, de 2011)? (Declaração fls. 69 do Anexo)	SIM
2-	Com mais de 10 mil habitantes, a Prefeitura divulga, em sua página eletrônica, os repasses a entidades do 3º setor, bem como informações alusivas a procedimentos licitatórios e ações governamentais, tudo nos moldes do art. 8º, § 1º da Lei federal nº 12.527, de 2011?	SIM
3-	Com mais de 50 mil habitantes, o Município, em sua página eletrônica, mostra, em tempo real, receitas arrecadadas e a espécie de despesa que está sendo realizada, desagregada esta informação em cifra monetária, nome do fornecedor e, se for o caso, o tipo da licitação realizada, tudo em conformidade com o art. 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal?	SIM

A.3 DO CONTROLE INTERNO

A Prefeitura regulamentou seu sistema de controle interno?	Sim
O responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal?	Sim
O Controle Interno apresenta, periodicamente, relatórios quanto às suas funções institucionais?	Não

O sistema de controle interno está regulamentado pela Lei Complementar nº 249 de 29/08/07 (fls. 70/72 do Anexo). De acordo com o artigo 6º da referida Lei, o cargo de Diretor do Departamento de Controladoria é cargo em comissão de livre provimento. Desde 03/01/2011, está ocupado por Leônidas Munhoz Frias, servidor público estatutário, como Técnico em Contabilidade, a partir de 06/01/92 (fls. 73 do Anexo).

No exercício em exame, o Departamento de Controladoria não produziu relatórios periódicos quanto às suas funções institucionais (fls. 74/75 do Anexo), lacuna que desatende aos artigos 31 e 74 da Constituição.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.3

FLS. - 09 -
142/2016
Protocolo

Fl. 42
TC-001692/026/12



PERSPECTIVA B - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Com base em informações prestadas ao Sistema AUDESP e as obtidas na ação fiscalizatória, verificou-se o que segue:

B.1.1 RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	804.200.169,00	890.477.930,45	10,73%	99,37%
Receitas de Capital	112.710.041,00	78.932.821,21	-29,97%	8,81%
Deduções da Receita	(75.742.000,00)	(73.282.081,94)	-3,25%	
Receitas Intraorçamentárias	-	-		0,00%
Subtotal das Receitas	841.168.210,00	896.128.669,72		
Outros Ajustes		-		
Total das Receitas	841.168.210,00	896.128.669,72		100,00%
Excesso de Arrecadação		54.960.459,72	6,53%	6,13%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	738.130.122,82	712.786.291,55	-3,43%	87,43%
Despesas de Capital	107.917.962,32	74.929.858,98	-30,57%	9,19%
Reserva de Contingência	684.335,28	-		
Despesas Intraorçamentárias	-	-		
Repasse de duodécimos à CM	25.000.000,00	23.775.460,70		
(-) Devolução de duodécimos	1.149.987,57	-		
Transf. Financeiras à Adm Indireta	4.000.000,00	4.000.000,00		
Subtotal das Despesas	874.582.432,85	815.491.611,23		
Outros Ajustes		(203.476,94)		
Total das Despesas	874.582.432,85	815.288.134,29		100,00%
Economia Orçamentária		59.294.298,56	-6,78%	7,27%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	80.840.535,43		9,02%

Deixamos de incluir as devoluções de duodécimos da Câmara Municipal, em virtude da Prefeitura ter registrado em sua contabilidade, as despesas executadas pela Câmara Municipal, no exercício de 2012, como integrantes das despesas do Órgão (lançadas no Programa de Trabalho 2142 01.031.0039.2.142), representada no Anexo 13-Balanco Financeiro, como Despesa Legislativa, no montante de R\$23.775.460,70, porém, houve redução na fixação final equivalente ao valor da devolução de duodécimos (R\$1.149.987,57).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.3

FLS. -10-
142/2016
Protocolo

Fl. 43
TC-001692/026/12



O valor de R\$4.000.000,00, refere-se à transferência de recursos financeiros efetuados no exercício de 2012, à Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes prevista na Lei Orçamentária e o valor de R\$203.476,94, indicado no quadro acima como Outros Ajustes, corresponde à devolução efetuada pela Fundação, relativo ao saldo não utilizado no exercício de 2012 (documento às fls. 76 do Anexo).

Com base art. 59, § 1º, V, da Lei Complementar nº 101/00, a Prefeitura foi alertada, por 5 (cinco) vezes (fevereiro, abril, junho, agosto e outubro), para observância do disposto no art. 9º da Lei citada.

Constatamos a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências/remanejamentos/transposições no montante de R\$ 284.253.065,60 (fls. 77 e 78 do Anexo), o que corresponde a 32,50% da despesa prevista (final), salientando que, se excluir o valor de R\$87.612.102,64 referente a permuta entre elementos, o percentual será de 22,48%, superando, portanto, o limite de 20% imposto pelo artigo 4º da Lei Orçamentária Anual (fls. 6/7 do Anexo).

Assim sendo, representamos abaixo a decomposição da alteração orçamentária:

a) Créditos Adicionais	R\$196.640.962,96
b) Transposições, Remanejamentos e Transferências ...	R\$ 0,00
c) Permuta entre elementos de despesa de uma mesma categoria de programação	R\$ 87.612.102,64
TOTAL	R\$284.253.065,60

Entretanto, observamos divergências existentes nos dados informados pela Origem no Demonstrativo dos Créditos Adicionais de fls. 77/78 do Anexo e aqueles apurados com base no Sistema AUDESP, conforme fls. 79 do Anexo.

De acordo com o Comunicado SDG n.º 34, de 2009, as divergências apuradas denotam falha grave, eis que, à vista de tais desacertos, a Prefeitura deixa de atender aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n. 4.320/64).

O Município realizou investimento correspondente a 5,72% da Receita Corrente Líquida - RCL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.3

FLS. - 11 -
142/2016
Protocolo

Fl. 44
TC-001692/026/12



Nos três últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:

2011	Déficit de	2,03%
2010	Superávit de	0,67%
2009	Déficit de	7,53%

Emissão de Empenhos

A Prefeitura emitiu empenhos seqüenciais, durante o exercício de 2012, até o número 7.980. Consultando o sistema AUDESP, observamos ausência das seguintes numerações:

19	30	2162	4745
20	31	2907	4746
21	32	2908	4969
22	48	2909	5558
23	176	2910	5699
24	588	3062	5760
25	766	3790	5761
26	791	3836	6105
27	938	4273	6151
28	1856	4727	7060
29	2008	4728	7481

Solicitamos à Origem, cópia dos empenhos acima e o Órgão apresentou as relativas aos n.ºs 19 a 32, que correspondem a repasses efetuados à Câmara Municipal de Diadema e, conforme já mencionado anteriormente, a Prefeitura contabilizou as despesas executadas pela Câmara, no exercício de 2012, como integrantes das despesas do Órgão - Programa de Trabalho 2142 01.031.0039.2.142 (fls. 81/94 do Anexo). Quanto aos demais números a Prefeitura forneceu as seguintes justificativas (fls. 80 do Anexo):

- Ocorreram algumas falhas no cadastro dos credores quando do início dos processos licitatórios, deparando-se com situações inesperadas, como por exemplo, cadastro de CNPJ (filial), quando o correto seria o cadastro do CNPJ da matriz, que efetivamente participou do certame;
- Após a emissão das respectivas notas de empenhos a Divisão de Contabilidade detectou tal incorreção e que o sistema de licitação não tem previsão de anulação de empenho sem a extinção do processo licitatório, e com isso provocando sérias implicações, como o desabastecimento no sistema de saúde e educação, prejudicando a prestação de serviços à população;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.3

FLS.-12-
148/2016
Protocolo

Fl. 45
TC-001692/026/12



- Desta forma, só restou à opção de inutilizar as referidas notas de empenho, para que após a correção do cadastro do credor, sem a extinção dos processos, as mesmas fossem reemitidas com a seqüencial no momento da emissão;
- Informaram, ainda, que estão analisando todas as variáveis em conjunto com a empresa contratada, para que o fato não ocorra novamente.

Questionamos a Prefeitura se teria no arquivo cópias das Notas de Empenhos inutilizadas ou, ainda, se existia no Sistema utilizado pelo Órgão, informação relativa ao registro da operação que inutilizou os empenhos, obtivemos como resposta do responsável pela Divisão Contábil, para os dois questionamentos, que não existia.

B.1.2 RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	2011	2012	%
Financeiro	(28.778.867,37)	55.580.446,15	-293,13%
Econômico	44.501.992,97	(122.286.965,64)	-374,79%
Patrimonial	265.264.388,16	142.977.422,52	-46,10%

No Resultado Financeiro de 2012, desconsideramos o valor de R\$13.744.405,75, relativo aos Precatórios devidos pela Secretaria da Fazenda-Governo do Estado de São Paulo.

Analisando o déficit econômico apresentado no exercício de 2012, verificamos que contribuiu para este resultado, as Variações Passivas - Mutações Patrimoniais decorrentes de desincorporação de bens/direitos registrada no Anexo da Demonstração das Variações Patrimoniais no montante de R\$273.091.822,51, tratada no item - B.6.3 - Patrimônio deste relatório, enquanto que as Variações Ativas - Receita de Capital por alienação de bens registra o montante de R\$91.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.3

FLS. -13-
142/2016
Protocolo

Fl. 46
TC-001692/026/12



B.1.3 DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Exigível	Período Anterior	Inscrição	Baixa	Período Seguinte
Restos a Pagar processados	52.390.160,40	56.039.583,18	52.390.160,40	56.039.583,18
Restos a Pagar não processados	41.050.084,72	26.135.968,04	41.052.389,41	26.133.663,35
Depósitos	1.130.930,33	3.542.764,31	2.633.369,56	2.040.325,08
Consignações	13.238.917,39	83.229.214,97	92.650.775,74	3.817.356,62
Outros	-	-	-	-
Total	107.810.092,84	168.947.530,50	188.726.695,11	88.030.928,23
Inclusões da Fiscalização	-	-	-	-
Exclusões da Fiscalização	-	-	-	-
Total Ajustado	107.810.092,84	168.947.530,50	188.726.695,11	88.030.928,23
Índice de Liquidez Imediata				1,51

Considerando o resultado financeiro apurado, verifica-se que a Prefeitura possui liquidez face aos compromissos de curto prazo.

Pela análise efetuada com base nos dados encaminhados pela Origem, verificamos que para cada R\$1,00 de dívida no curto prazo, existe R\$1,51 de recursos para pagamento destas obrigações. Em relação à capacidade de pagamentos com Recursos do Ativo Disponível e Créditos de Curto Prazo apurada no exercício anterior, verifica-se uma situação favorável, pois houve um aumento nesta variável. Informamos, ainda, que foi motivo de emissão de alerta no mês de outubro, tendo em vista que as baixas de restos a pagar ocorreram aquém do parâmetro que indicasse a redução integral no exercício em exame.

Entretanto, observamos divergências existentes nos dados informados pela Origem e àqueles apurados com base no Sistema AUDESP. Tal qual o Comunicado SDG nº 34, de 2009, as divergências apuradas denotam falta grave, eis que, à vista de tais desacertos, a Prefeitura deixa de atender aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64).

Ressaltamos que a Prefeitura tem recursos disponíveis para fazer face aos compromissos assumidos considerando o total do seu ativo disponível e o total do seu passivo circulante, sem considerar a vinculação da origem dos recursos com sua respectiva aplicação.

Observamos descompasso entre recursos vinculados disponíveis, identificados na relação fornecida pela Origem às fls. 95/98 do Anexo, e respectiva obrigação com restos a pagar em 31/12/12:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.3

FLS.....-14-.....
142/2016
Protocolo

Fl. 47
TC-001692/026/12



- área da saúde: piso atenção básica: saldo conforme extratos bancários de R\$96.847,70 e restos a pagar no valor de R\$3.162.158,79; média e alta complexidade: saldo conforme extratos bancários de R\$284.084,07 e restos a pagar R\$8.815.321,53 (documentos às fls. 99/113 do Anexo);
- FUNDATRAN: saldo conforme extratos bancários de R\$492.786,16 e restos a pagar no valor de R\$2.765.311,80 (documentos às fls. 114/128 do Anexo).

Observamos, também, descompasso entre as disponibilidades existentes de recursos do Tesouro e obrigações a eles inerentes conforme abaixo:

- Saúde Geral: saldo conforme extratos bancários de R\$84.554,99 e restos a pagar no valor de R\$15.333.630,47 (documentos às fls. 129/141 do Anexo);
- Tesouro Geral: saldo conforme extratos bancários 687.235,73 e restos a pagar no valor de R\$38.442.264,61 (documentos às fls. 142/196 do Anexo).

Este descompasso entre as disponibilidades financeiras das contas vinculadas, também foi informado à Promotoria de Justiça de Diadema, pelo Prefeito eleito para exercer o mandato 2013/2016, conforme expediente abaixo:

EXPEDIENTE: TC-017107/026/13 (cópia do TC-11926/026/13)

INTERESSADOS: Ministério Público do Estado de São Paulo - Promotoria de Justiça de Diadema - Dr. Guilherme Silva de Deus - Promotor de Justiça Substituto.

ASSUNTO: Ofício nº 0996/2013-EXPPGJ - Protocolo nº 35.350/2013-MPSP - Ofício nº 620/2013-rktu - encaminha Ofício nº 621/2013-rktu - cópia da representação da qual se instaurou o Inquérito Civil nº 1032/2013-PP e solicita informações acerca das contas do Município de Diadema referentes aos exercícios de 2009 a 2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.3

FLS. -15-
142/2016
Protocolo

Fl. 48
TC-001692/026/12



B.1.4 DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	2011	2012	AH%
Dívida Mobiliária	-	-	
Dívida Contratual	73.757.185,14	76.382.948,37	3,56%
Precatórios	206.112.466,05	194.258.401,63	-5,75%
Parcelamento de Dívidas:	187.603.491,05	180.398.574,37	-3,84%
De Tributos	-		
De Contribuições Sociais:	187.603.491,05	180.398.574,37	-3,84%
Previdenciárias	172.969.154,81	168.410.594,98	-2,64%
Demais contribuições sociais	14.634.336,24	11.987.979,39	-18,08%
Do FGTS			
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	467.473.142,24	451.039.924,37	-3,52%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	467.473.142,24	451.039.924,37	-3,52%

Houve uma redução de 3,52% da Dívida Consolidada no exercício em relação ao exercício anterior, não cumprindo a meta estabelecida, conforme item A.1 (Programa - Dívida Fundada).

O valor de Contribuições Sociais - Previdenciárias, no quadro acima, é composto do valor de parcelas remanescentes do acordo firmado com o INSS, cujo saldo em 31/12/12 é de R\$24.226.495,06 e, ainda, parcelas de acordos firmados com o Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Diadema - IPRED, com saldo em 31/12/12 de R\$144.184.099,92, conforme comentado no item B.5.1 - Encargos.

A Dívida que o Município possui com o Instituto de Previdência do Servidor Público de Diadema - IPRED, também foi informado à Promotoria de Justiça de Diadema, pelo Prefeito eleito para exercer o mandato 2013/2016, conforme expediente abaixo:

EXPEDIENTE: TC-017107/026/13 (cópia do TC-11926/026/13)

INTERESSADOS: Ministério Público do Estado de São Paulo - Promotoria de Justiça de Diadema - Dr. Guilherme Silva de Deus - Promotor de Justiça Substituto.

ASSUNTO: Ofício nº 0996/2013-EXPPGJ - Protocolo nº 35.350/2013-MPSP - Ofício nº 620/2013-rktu - encaminha Ofício nº 621/2013-rktu - cópia da representação da qual se instaurou o Inquérito Civil nº 1032/2013-PP e solicita informações acerca das contas do Município de Diadema referentes aos exercícios de 2009 a 2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.3

FLS.....-16-.....
14/12/2016
Protocolo

Fl. 49
TC-001692/026/12



O valor das Demais Contribuições Sociais corresponde às parcelas remanescentes do parcelamento, junto à Receita Federal, de débitos do PASEP, com o saldo em 31/12/12 em R\$11.987.979,39.

Verificamos, ainda, que no exercício em exame, encontra-se pendente a ação judicial movida pela SABESP contra a Municipalidade, requerendo indenização do investimento realizado no Município, em virtude do contrato de arrendamento firmado entre a Prefeitura e a empresa SANED, constituída à época (1.996), empresa que passa a ser responsável pelo fornecimento de água e tratamento de esgoto no Município, registrada na contabilidade da Prefeitura com valor equivalente ao montante ajustado no contrato de arrendamento firmado com a SANED, em contas do Ativo e Passivo Compensado (contas 3.03.05.01.0003 e 3.10.02.11.0001), com saldos existentes em 31/12/2011 no valor de R\$ 55.495.759,18. No exercício findo em 31/12/2012 referidas contas estavam com saldo zero (fls. 197/203 do Anexo).

De acordo com a declaração da Origem, as contas onde constavam os registros sofreram lançamentos permutativos zerando o seu saldo, fato que justifica a não identificação de tais contas no Balanço Patrimonial em 31/12/2012. Esclarece, ainda, que houve uma falha nos lançamentos e que por este motivo a Municipalidade estará revertendo este lançamento em 2013 (documentos às fls. 197 do Anexo).

Conforme OF. SAJ. N° 02/567/2013 da Secretaria de Assuntos Jurídicos (fls. 204/205 do Anexo), a situação da dívida do Município com a SABESP encontra-se em negociação com o objetivo de regulamentar o oferecimento compartilhado do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em função da dívida, em fase de execução, cujos valores atualizados em 31/12/12, eram da ordem de R\$433.892.208,17, correspondente a indenização por rescisão do contrato e ao débito pelo fornecimento de água no atacado e que, acrescentando as verbas referentes a multa e honorários advocatícios pela sucumbência, alcança o montante de R\$520.670.649,80. Relata que as negociações da SABESP culminaram na aprovação da Lei Municipal n° 3.355, de 06 de setembro de 2013 (fls. 206/219 do Anexo), que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para que a SABESP venha prestar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município por trinta anos e autoriza, também, liquidar a Companhia de Saneamento de Diadema - SANED. Informa, ainda, que o próximo passo será a lavratura do termo definitivo do convênio, a elaboração de petições conjuntas para desistências das ações contra o Município e a SANED e a transferência definitiva dos serviços, que deverá ocorrer efetivamente em 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.3

FLS.....17.....
142/2016
Protocolo

Fl. 50
TC-001692/026/12



Observamos que a Demonstração da Dívida Fundada (Anexo 16 da Lei 4320/64) apresenta como Emissão, no item relativo a operações de crédito, o valor de R\$9.047.515,35 e como Resgate R\$1.698.915,85. O valor correto da Receita de Capital - Operações de Crédito realizada em 2012 é R\$9.023.200,79, conforme consta do Balanço Financeiro. Os pagamentos efetuados no exercício correspondem a R\$1.674.601,31. As diferenças apresentadas no demonstrativo da dívida (R\$24.314,56 de Emissão e R\$24.314,54 de resgate) são decorrentes de lançamentos de ajustes para correção de registros contábeis efetuados de forma incorreta, computados na Demonstração da Dívida Fundada.

B.1.5 FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Mediante confronto do Balancete da Receita com as informações franqueadas pela Secretaria Estadual da Fazenda, Fundo Nacional de Saúde - FNS, Ministério da Fazenda/STN e Portal da Transparência, observamos diferenças entre os valores franqueados pelos Órgãos e os registrados na contabilidade no Sistema AUDESP.

As divergências foram esclarecidas, porém, quanto a Receita com IPVA, ressaltamos que o Balancete Contábil da Origem e o Sistema AUDESP registram o montante de R\$34.644.360,77 e, o site da Secretaria Estadual da Fazenda informa R\$34.602.053,25, resultando a diferença de R\$42.307,52. Situação recorrente já apontada no TC - 001103/026/11.

Como justificativa a Administração informa que além das contas correntes mantidas na Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil para recebimento de créditos do IPVA, há créditos (depósitos - via Banco do Brasil) realizados diretamente na conta corrente (Movimento) da Prefeitura por outros Bancos privados, que são contabilizados nesta rubrica de receita, o que, provavelmente, deve ter gerado uma receita maior. Esclarece, ainda, que vem sugerindo a necessidade de uma integração entre o sistema de arrecadação via rede bancária com a Secretaria da Fazenda Estadual, para que não haja diferenças futuramente (documento às fls. 220/221 do Anexo).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.3

FLS. <u>-18-</u>
<u>142/2016</u>
Protocolo

Fl. 51
TC-001692/026/12



A cobrança relativa à atividade dos serviços registrários, cartorários e notoriais, instituída em 2011, por meio da Lei Complementar nº 337 de 29/09/11, à alíquota de 2%, retroagindo a agosto/2008, a municipalidade arrecadou a receita relativa a 2012, inclusive referente aos parcelamentos concedidos em 2011 (documentos às fls. 222/226 do Anexo).

Conforme declaração de fls. 227 do Anexo, a Lei Complementar nº 312 de 13/07/2010 (fls. 228/229 do Anexo), que estabelece dispositivos para a aplicação do IPTU Progressivo no Tempo não foi aplicada no exercício de 2012.

Verificamos, ainda, que a Prefeitura reconheceu em sua contabilidade, no exercício de 2012, valor de precatórios relativos a créditos de ICMS junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, registrado no Ativo Realizável. Conforme pesquisa efetuada no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, os precatórios encontram-se pendentes de pagamentos ao Município.

B.1.5.1 Renúncia de Receitas

Durante o exercício examinado, o Município efetivou ato de renúncia de receita, nisso não atendendo às prescrições do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (documentos às fls. 230/236 do Anexo).

Justifica a Prefeitura que as inscrições ocorreram em caráter emergencial e a medida de compensação adotada foi o contingenciamento de despesa, conforme documentos de fls. 237/240.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.3

FLS. -19-
142/2016
Protocolo

Fl. 52
TC-001692/026/12



B.1.6 DÍVIDA ATIVA

	2011	2012	AH%
Saldo inicial da Dívida Ativa - A	216.756.934,23	259.417.371,66	19,68%
Inclusões da Fiscalização - B			
Exclusões da Fiscalização - C			
Saldo inicial da Dívida Ativa ajustado - D=A+B-C	216.756.934,23	259.417.371,66	19,68%
Saldo inicial da Provisão para Perdas - E			
Inclusões da Fiscalização - F			
Exclusões da Fiscalização - G			
Saldo inicial Provisão para Perdas ajustado - H=E+F-G	-	-	
Total - I = A - E	216.756.934,23	259.417.371,66	19,68%
Total Ajustado - J=D-H	216.756.934,23	259.417.371,66	19,68%
Recebimentos - K	17.024.941,64	22.076.017,82	29,67%
Inclusões da Fiscalização - L	-		
Exclusões da Fiscalização - M			
Recebimentos Ajustados - N=K+L-M	17.024.941,64	22.076.017,82	29,67%
Cancelamentos - O	14.746.167,34	7.603.676,38	-48,44%
Inclusões da Fiscalização - P			
Exclusões da Fiscalização - Q			
Cancelamentos Ajustados - R=O+P-Q	14.746.167,34	7.603.676,38	-48,44%
Valores não Recebidos - S=I-K-O	184.985.825,25	229.737.677,46	24,19%
Valores não Recebidos Ajustados - T=J-N-R	184.985.825,25	229.737.677,46	24,19%
Inscrição - U	67.435.550,32	38.694.212,11	-42,62%
Inclusões da Fiscalização - V	6.995.996,09		-100,00%
Exclusões da Fiscalização - W			
Inscrições Ajustadas - Y=U+V-W	74.431.546,41	38.694.212,11	-48,01%
Juros e Atualizações da Dívida - Z		19.160.509,19	
Inclusões da Fiscalização - AA			
Exclusões da Fiscalização - AB			
Juros e Atualizações da Dívida Ajustada - AC=Z+AA-AB	-	19.160.509,19	
Saldo Final da Provisão para Perdas - AD			
Inclusões da Fiscalização - AE			
Exclusões da Fiscalização - AF			
Saldo Final Provisão p/ Perdas ajustado - AG=AD+AE-AF	-	-	
Saldo Final da Dívida Ativa - AH=S+U+Z-AD	252.421.375,57	287.592.398,76	13,93%
Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado - AI=T+Y+AC-AG	259.417.371,66	287.592.398,76	10,86%

Com base nos dados fornecidos pela Origem, constatamos que, em relação ao ano anterior, houve um aumento de 10,86% no montante da Dívida Ativa.

Analisados por amostragem, o exame mostrou regularidade nos cancelamentos da dívida ativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.3

FLS. - 20 -
14/2/2016
Protocolo

Fl. 53
TC-001692/026/12



De acordo com o quadro acima, a Prefeitura arrecadou o equivalente a 29,67% do estoque de Dívida Ativa existente no final do exercício de 2011.

Entretanto, observamos divergências existentes nos dados informados pela Origem relativos ao recebimento da dívida ativa e àqueles apurados com base no Sistema AUDESP. Tal qual o Comunicado SDG nº 34, de 2009, as divergências apuradas denotam falta grave, eis que, à vista de tais desacertos, a Prefeitura deixa de atender aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º da LRF) e da evidência contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64).

Ressaltamos que o Livro de Registro da Dívida Ativa se encontra em sistema eletrônico e não foi possível aferir o seu valor total.

B.2 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.2.1 ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF:	R\$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	842.945.156,83	100,00%

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Saldo Devedor	245.682.120,82	29,15%
Limite Legal (art.s 3º e 4º Res. 40 Senado)	1.011.534.188,20	120,00%
Excesso a Regularizar	-	-

CONCESSÕES DE GARANTIAS

Montante	-	-
Limite Legal (art. 9º Res. 43 Senado)	185.447.934,50	22,00%
Excesso a Regularizar	-	-

OPERAÇÕES DE CRÉDITO (exceto ARO)

Realizadas no Período	9.023.200,79	1,07%
Limite Legal (inc. I art. 7º Res. 43 Senado)	134.871.225,09	16,00%
Excesso a Regularizar	-	-

DESPESAS DE CAPITAL

Realizadas no Período	74.954.747,79	8,89%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (exceto ARO) > DESPESAS DE CAPITAL	Não	-

ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

Saldo Devedor	-	-
Limite Legal (art. 10 Res. 43 Senado)	59.006.160,98	7,00%
Excesso a Regularizar	-	-

RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Valor arrecadado no exercício	91.000,00
Valor aplicado no exercício	392.101,82
Saldo a aplicar	-

(Dados extraídos do Sistema AUDESP)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.3

FLS. - 21 -
142/2016
Protocolo

Fl. 54
TC-001692/026/12



Verificamos o atendimento aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Entretanto, observamos divergências existentes nos dados informados pela Origem relativos à Receita Corrente Líquida e a Dívida Consolidada Líquida, e àqueles apurados com base no Sistema AUDESP, conforme fls. 63 do Anexo e Acessório 1. Tal qual o Comunicado SDG nº 34, de 2009, as divergências apuradas denotam falta grave, eis que, à vista de tais desacertos, a Prefeitura deixa de atender aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64).

B.2.2 DESPESA DE PESSOAL

Período	dez/11	abr/12	ago/12	dez/12
% Permitido Legal	54%	54%	54%	54%
Gastos - A	348.794.919,90	359.551.278,09	383.295.156,34	418.283.050,20
(+) Inclusões da Fiscalização - B				
(-) Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		359.551.278,09	383.295.156,34	418.283.050,20
RCL - E	703.971.120,38	732.580.086,36	755.697.153,84	842.945.156,83
(+) Inclusões da Fiscalização - F				
(-) Exclusões da Fiscalização - G				
RCL Ajustada - H		732.580.086,36	755.697.153,84	842.945.156,83
% Gasto = A / E	49,55%	49,08%	50,72%	49,62%
% Gasto Ajustado = D / H		49,08%	50,72%	49,62%

(Dados extraídos do Sistema AUDESP)

Pela análise efetuada, com base nos dados enviados ao AUDESP, verificamos que a despesa total com pessoal não superou o limite previsto no art. 20, inciso III, "b" da Lei Complementar nº 101/2000, porém, foi motivo de emissão de alerta por 03 (três) vezes (abril, agosto e dezembro), tendo em vista que o percentual ultrapassou aquele previsto no art. 59, § 1º, inciso II da Lei supracitada.

Entretanto, observamos divergências existentes nos dados de Despesas de Pessoal e da Receita Corrente Líquida, informados pela Origem e àqueles apurados com base no Sistema AUDESP, conforme fls. 63 do Anexo e Acessório 1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.3

FLS. - 22 -
142/2016
Protocolo

Fl. 55
TC-001692/026/12



De acordo com o Comunicado SDG n.º 34, de 2009, as divergências apuradas denotam falha grave, eis que, à vista de tais desacertos, a Prefeitura deixa de atender aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidência contábil (artigo 83 da Lei Federal n. 4.320/64).

B.3 APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS

B.3.1 ENSINO

Inicialmente informamos que, verificamos que o valor da Receita de Impostos calculada pelo Sistema AUDESP estava divergente da informada pela Prefeitura (fls. 66, 241/243 do Anexo). Com base no Balancete Analítico da Receita de 31/12/12, comparamos os dados e verificamos que o Sistema AUDESP deixou de considerar alguns valores que apresentaram a classificação incorreta, por parte da Prefeitura, dos códigos próprios para o Plano de Contas do AUDESP. Dessa forma, consideramos para cálculo da Aplicação no Ensino, os valores apresentados pela Prefeitura, tanto em relação à Receita Realizada como em relação à Receita Prevista.

De acordo com o Comunicado SDG n.º 34, de 2009, as divergências apuradas denotam falha grave, eis que, à vista de tais desacertos, a Prefeitura deixa de atender aos princípios da transparência fiscal (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidência contábil (artigo 83 da Lei Federal n. 4.320/64).

Conforme informado ao Sistema AUDESP, a despesa educacional atingiu 26,44% da receita resultante de impostos (fls. 243 do Anexo).

De nossa parte, verificamos o que segue:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.3

FLS. -23-
142/2016
Protocolo

Fl. 56
TC-001692/026/12



IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

RECEITAS	589.482.447,12
(+/-) Ajustes da Fiscalização	
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	589.482.447,12

FUNDEB - RECEITAS

Retenções	73.282.081,94
Transferências recebidas	98.708.210,29
Receitas de aplicações financeiras	311.938,87
(+/-) Ajustes da Fiscalização	
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	99.020.149,16

FUNDEB - DESPESAS

Despesas com Magistério	76.705.964,98
(+/-) Outros ajustes da Fiscalização (60%)	(43.984,88)
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)	76.661.980,10 77,42%
Demais Despesas	21.209.967,90
(+/-) Outros ajustes da Fiscalização (40%)	(429.096,00)
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)	20.780.871,90 20,99%
Total aplicado no FUNDEB	97.442.852,00 98,41%

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

Educação Básica (exceto FUNDEB)	74.942.749,00
(+) FUNDEB retido	73.282.081,94
(-) Ganhos de aplicações financeiras	171.533,65
(-) FUNDEB retido e não aplicado no retorno	
Aplicação efetuada até 31.12. 2012	148.053.297,29 25,12%
(+) FUNDEB: retenção de até 5%: 1,59 Aplic. no 1º trim. de 2013	1.577.297,16
(-) Restos a Pagar não pagos até 31.01. 2013	220.949,83
(+/-) Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios	(1.144.321,83)
Aplicação final na Educação Básica	148.265.322,79 25,15%

PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO

Receita Prevista Realizada	578.838.000,00
Despesa Fixada Atualizada	151.515.746,69
Índice Apurado	26,18%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.3

FLS. - 24 -
142/2016
Protocolo

Fl. 57
TC-001692/026/12



Receitas de Impostos e Transferências de Impostos	589.482.447,12
Retenções ao FUNDEB	73.282.081,94
Receitas de transferências do FUNDEB sem rendimentos financeiros	98.708.210,29
Receitas de aplicações financeiras	311.938,87
Despesas com recursos do FUNDEB	97.442.852,00
Saldo do FUNDEB para aplicação no 1º trimestre de 2013	1.577.297,16
Máximo de até 5% do FUNDEB passível de acréscimo aos 25% (art. 212, CF)	-
Empenho e pagamento com saldo do FUNDEB no 1º trimestre de 2013	1.577.297,16
Saldo do FUNDEB não empenhado e pago até 1º trimestre de 2013	0,00
Valor a adicionar à aplicação de 2012, para compor mínimo de 25%	-
Aplicação na Educação até 31.12.2012	148.265.322,79 25,15%
Aplicação em 31.12.2012 mais saldo do FUNDEB utilizado até 31.03.2013	148.265.322,79 25,15%

Considerando os dados apurados pela Fiscalização (R\$146.688.025,63) e o saldo FUNDEB utilizado até 31/03/13 (R\$1.577.297,16), totalizando R\$148.265.322,79, o Município aplicou 25,15%, cumprindo o artigo 212 da Constituição.

Com base no art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município foi alertado, por 3 vezes, sobre possível não atendimento dos mínimos constitucionais e legais da Educação.

Consignamos que, no exercício, houve aplicação de 98,41% do total recebido do FUNDEB, observando o percentual mínimo de 95%, verificamos a utilização da parcela diferida no primeiro trimestre de 2013, atendendo o Município ao artigo 21 da Lei Federal n.º 11.494, de 2007. Constatamos, entretanto, que parte do recurso da parcela diferida não estava em conta específica para a movimentação dos recursos diferidos do FUNDEB (86.137-5 - FUNDEB Restos a pagar), mas na conta do FUNDEB do exercício (69.680-3), em desatendimento do disposto no Comunicado SDG n.º. 07/2009 (fls. 245 do Anexo).

Demais disso, verificamos que o Município aplicou 77,42% na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, dando cumprimento ao artigo 60, inciso XII, do ADCT.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.3

FLS. -25-
142/2016
Protocolo

Fl. 58
TC-001692/026/12



B.3.1.1 Ajustes da Fiscalização

Inclusões	Recursos Próprios	FUNDEB 60%	FUNDEB 40%
Total das inclusões	-	-	-
Cancelamento de Restos a Pagar da Educação	306.734,98	43.984,88	429.096,00
Pessoal em desvio de função (salário/encargos)			
Despesas com Ensino Médio			
Despesas com Ensino Superior			
Despesas não amparadas pelo art. 70 da LDB	837.586,85		
Restos a Pagar não quitados até 31.01.13	220.949,83		
Outras			
Total das exclusões	1.365.271,66	43.984,88	429.096,00
Total dos ajustes [Inclusões (-) Exclusões]	(1.365.271,66)	(43.984,88)	(429.096,00)

Informações adicionais

RP quitados entre 01.02.2013 e a fiscalização	146.011,31		9.415,51
Saldo de RP não quitados até a fiscalização	25.795,60		

(fls. 246, 254/258 e 266/270 do Anexo)

Do saldo de Restos a Pagar do FUNDEB em 31/12/12, R\$3.564.451,80 (fls. 246 do Anexo) foram quitados até 31/03/13, R\$3.091.370,92 e cancelados R\$473.080,88, não restando saldo de Restos a Pagar do FUNDEB, após 31/03/13.

- (1) Cancelamento de Restos a pagar, até a 31/01/13, recursos próprios, R\$306.734,98 (fls. 246/253 do Anexo).
- (2) Cancelamento de Restos a pagar, até a 31/03/13, FUNDEB 60%, R\$43.984,88 e FUNDEB 40%, R\$429.096,00 (fls. 266/270 do Anexo).
- (3) Do saldo de Restos a Pagar, de recursos próprios inscritos em 31/12/12, no valor de R\$ 2.994.208,58, foram pagos até 31/01/13, R\$ 2.466.523,77, excluindo-se os cancelamentos ocorridos até 31/01/12 (R\$306.734,98), o valor não quitado é de R\$220.949,83 (fls. 246/253 do Anexo).

▪ AJUSTES: Despesas Próprias em Educação

Despesas verificadas durante a fiscalização "in loco" das contas do exercício de 2012:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.3

FLS. -26-
14/2/2016
Protocolo

Fl. 59
TC-001692/026/12



Nº	DESPESA	VALOR RS
1	<p>Despesa com combustível com a frota da Educação O valor empenhado e liquidado para aquisição de combustível na função de governo 12, subfunção 361- Ensino Fundamental foi RS688.196,00 - fls. 281 do Anexo, conforme informação obtida no Sistema AUDESP. De acordo com o relatório anual de consumo de combustível (fls. 282 do Anexo) fornecido pela Prefeitura, o gasto da Educação com combustível, em 2012, foi RS270.141,62. Analisando o Documento de Despesa nº801927 (fls. 283/308 do Anexo), relativo ao período de 08/10 a 11/11/12, verificamos que a soma das notas fiscais, atinge o montante de R\$92.482,93, muito superior que o gasto dos meses de outubro e novembro (R\$53.327,81 - fls. 282 do Anexo). Assim, excluímos do total empenhado (RS688.196,00) o valor comprovado como gasto com combustível no Ensino (RS270.141,62) e apuramos RS418.054,38 que deve ser glosado do Ensino.</p>	418.054,38
2	<p>Despesa com a contratação de empresa para fornecimento de peças para veículos da frota (contrato nº17/12) Pelo documento de despesa nº801873 (fls. 317/349 do Anexo), verificamos que vários veículos não pertenciam à frota da Educação (fls. 309/316 do Anexo). Do total pago R\$22.165,81, glosamos as notas fiscais que não se referiam a veículos da frota da Educação: As Notas Fiscais relativas veículos da Educação totalizam RS217,62, portanto glosamos o valor de RS21.948,19.</p>	21.948,19
3	<p>Despesa com a contratação de empresa para prestação de serviço de mecânica em caminhões e ônibus (contrato nº102/10) Pelo documento de despesa nº801883 (fls. 350/355 do Anexo), verificamos que o veículo não pertencia à frota da Educação (fls. 309/316 do Anexo). Assim, glosamos a despesa no valor de RS4.276,61.</p>	4.276,61
4	<p>Despesa com a contratação de empresa para prestação de serviço de pintura, funilaria, e tapeçaria para os veículos leves e pesados da frota (contrato nº138/10) Pelo documento de despesa nº801934 (fls. 356/365 do Anexo), verificamos que os veículos não pertenciam à frota da Educação (fls. 309/316 do Anexo). Assim glosamos toda a despesa no valor de RS1.845,00.</p>	1.845,00
5	<p>Despesa com serviços de Energia Elétrica (Eletropaulo) de Unidades que não pertencem ao Ensino. Identificamos o pagamento de energia elétrica, em Centros Públicos e Centros Comunitários, que não podem ser consideradas como despesas do ensino, visto que, em visita a alguns, por amostragem, verificamos que: Centros Públicos: são de uso geral, não apenas da Educação, onde são desenvolvidas diversas atividades por várias secretarias, e não desenvolvendo atividades curriculares do ensino (fotos - fls. 467/473 do Anexo);</p>	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.3

FLS. *27*
142/2016
Protocolo

Fl. 60
TC-001692/026/12



	<p>Centros Comunitários: são de uso geral da comunidade, nas visitas selecionadas por amostragem nenhuma atividade estava sendo desenvolvida.</p> <p>Assim, excluimos os valores referentes a esses equipamentos públicos da Aplicação no Ensino - fls. 366/526 do Anexo.</p> <p>Documento de Despesa nº801992 OP 21774/2012 R\$ 62.262,49 – valor glosado – R\$1.369,87</p> <p>Documento de Despesa nº801882 OP 19984/2012 R\$ 32.382,14 – valor glosado – R\$1.102,96</p> <p style="text-align: right;">Total – R\$2.472,83</p>	2.472,83
6	<p>Despesa com multa e juros devido ao pagamento em atraso das contas de energia elétrica (Eletropaulo) de Unidades do Ensino</p> <p>Nos documentos de despesas identificados no item anterior (5), verificamos o pagamento de juros e multas em várias contas de energia elétrica de Unidades do Ensino:</p> <p>OP 21774/2013 R\$ 62.262,49 – juros e multas – R\$1.166,79</p> <p>OP 19984/2012 R\$ 32.382,14 – juros e multas – R\$ 213,97</p> <p style="text-align: right;">Total – R\$1.380,76</p>	1.380,76
7	<p>Despesa com serviços de Telefonia (Telefônica) de Unidades que não pertencem ao Ensino.</p> <p>Identificamos o pagamento de serviços de telefonia (Telefônica), em Centros Públicos e Centros Comunitários, que não podem ser consideradas como despesas do ensino, pois, como explicado no item 5, esses equipamentos públicos são de uso geral da população e não desenvolvem atividades curriculares do ensino.</p> <p>Assim, excluimos os pagamentos da referidas contas, no total de R\$3.319,30, documentos de despesas identificados abaixo, da Aplicação no Ensino - fls. 527/554 do Anexo.</p> <p>Doc. de despesa nº801887 - OP 20041/2012 – R\$1.576,97</p> <p>Doc. de despesa nº801989 - OP 21747/2012 – R\$ 357,16</p> <p>Doc. de despesa nº801953 - OP 21045/2012 – R\$ 374,73</p> <p>Doc. de despesa nº801990 - OP 21748/2012 – R\$1.010,44</p> <p style="text-align: right;">Total –R\$3.319,30</p>	3.319,30
8	<p>Despesa com serviços de Água e Esgoto (SANED) de Unidades que não pertencem ao Ensino.</p> <p>Foi pago o valor de R\$376.453,36, através dos documentos de despesa abaixo, sendo que, nenhuma conta refere-se a Unidades do Ensino, por essa razão excluimos o valor total da Aplicação no Ensino</p> <p>DD nº 802028 – OP 11380/2012 – R\$103.434,45 (fls. 555/613 do Anexo)</p> <p>DD nº 802029 – OP 12657/2012 – R\$ 76.173,76 (fls. 614/671 do Anexo)</p> <p>DD nº 802032 – OP 13031/2012 – R\$104.492,87 (fls. 672/729 do Anexo)</p> <p>DD nº 802033 – OP 13833/2012 – R\$ 88,30 (fls. 730/733 do Anexo)</p> <p>DD nº 802035 – OP 13834/2012 – R\$ 92.263,98 (fls. 734/788 do Anexo)</p> <p style="text-align: right;">Total – R\$376.453,36</p>	376.453,36



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.3

FLS. - 08-
142/2016
Protocolo

Fl. 61
TC-001692/026/12



9	<p>Despesa com serviços de Água e Esgoto (SANED) de Unidades que não pertencem ao Ensino. Foi pago o valor de R\$1.442.842,23 através dos documentos de despesa abaixo, sendo que, R\$7.836,42, referem-se aos Centros Públicos e Comunitários, já comentado nos itens 5 e 7, por essa razão excluímos o valor de R\$7.836,42 da Aplicação no Ensino.</p> <p>DD nº 802031 – OP 11628/2012 – R\$ 165,77 (fls. 789/796 do Anexo) DD nº 802034 – OP 13030/2012 – R\$ 732,40 (fls. 797/805 do Anexo) DD nº 802036 – OP 14075/2012 – R\$ 159,88 (fls. 806/813 do Anexo) DD nº 802037 – OP 19255/2012 – R\$ 35,93 (fls. 814/819 do Anexo) DD nº 802038 – OP 19875/2012 – R\$ 358,56 (fls. 820/830 do Anexo) DD nº 802039 – OP 19876/2012 – R\$2.595,10 (fls. 831/844 do Anexo) DD nº 802040 – OP 21898/2012 – R\$1.727,15 (fls. 845/858 do Anexo) DD nº 802041 – OP 21899/2012 – R\$2.061,63 (fls. 859/872 do Anexo)</p> <p align="right">Total – R\$7.836,42</p>	7.836,42
	TOTAL.....	837.586,85

Como as despesas de diversas áreas foram apresentadas como sendo do Ensino, entendemos que, não houve atendimento ao inciso I do artigo 4º das Instruções nº 02/08, deste E. Tribunal.

B.3.1.2 Disponibilidade de Caixa da Educação - Saldo em 31.12.2012

- ✓ Contas bancárias da Educação.....R\$ 2.856.199,22
(Tesouro - 25%)
- ✓ Contas bancárias da Educação.....R\$10.338.030,85
(Contas vinculadas exceto Fundeb)
- ✓ Contas bancárias do Fundeb.....R\$ 5.057.447,51

(Documentos fls. 873/875 do Anexo)

B.3.1.3 Creches Construídas

Como mencionado no Item A.1 PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, foi selecionada a Ação 2149 - Gestão da Educação Infantil, do Programa 42 - Muito Mais Educação porque a meta estimada era de 4 unidades (creches construídas) e a meta realizada foi apenas 2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.3

FLS. - 29
142/2016
Protocolo

Fl. 62
TC-001692/026/12



Além disso, a dotação inicial (R\$35.982.414,00) foi suplementada em 20,64% (R\$43.407.511,20) e no Relatório de Atividades consta a realização de 50% do estimado. Verificamos através dos empenhos obtidos no Pentaho (ferramenta do AUDESP) que não houve despesa com obras na ação 2149 do Programa 42.

Pelo Anexo do Plano de Obras, da Lei nº3.181, de 21/12/11 (fls. 879 do Anexo), para o exercício de 2012, estava prevista a construção de creches para a Educação na ação 1071.

A ação 1071, do Programa 41 - Expansão e Universalização do Ensino, tinha como meta na LDO 3 creches implantadas, assim como a ação 2149, do Programa 42 - Muito Mais Educação, contemplava também 3 creches construídas (fls. 21 do Anexo). Entretanto, como mencionado anteriormente, não ocorreram despesas com obras na ação 2149. Assim, entendemos que a meta da ação 2149 está planejada de forma equivocada ou não foi executada de acordo com a LDO.

No Relatório de Atividades do Audeps, a dotação inicial para a ação 1071 era de R\$11.700.000,00, mesmo valor do Plano de obras (fls. 876 do Anexo), a qual foi atualizada para R\$6.809.506,40, representando uma redução de 41,80%. Verificamos através dos empenhos obtidos no Pentaho que, do valor inicialmente empenhado para a ação 1071, R\$12.303.743,82, foi anulado o montante de R\$6.975.859,25, restando liquidado o total de R\$5.327.884,57, ou seja, 78,24% da dotação atualizada (fls. 878 do Anexo).

Conforme declaração da Secretaria de Educação (fls. 888 do Anexo) foram construídas as seguintes creches:

1. EMEB Terezinha Ferreira dos Santos
Rua Victor Meireles, 198, Jardim Portinari
Atendimento: 207 crianças matriculadas
Empenhado, liquidado e pago em 2012 - R\$717.827,66
2. EMEB Eva Maria dos Santos
Rua Epiceia, 255, Jardim Ana Maria
Atendimento: 198 crianças matriculadas
Empenhado, liquidado e pago em 2012 - R\$2.449.860,06

As duas escolas não têm ainda alvará de funcionamento, que estão em fase de aprovação junto ao corpo de bombeiros. Entretanto, as escolas já estão em funcionamento, atendendo 405 crianças.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.3

FLS. -30-
14/2/2016
Protocolo

Fl. 63
TC-001692/026/12



A Secretaria de Educação justificou que a meta não foi atingida no exercício por ajuste no cronograma físico-financeiro da obra, resultado do controle de ingresso da receita, pois dependiam de aporte de recursos próprios. As obras foram retomadas no exercício de 2013.

As outras duas creches que não foram concluídas são (fls. 888 do Anexo):

1. EMEB Teotônio Vilela
Rua Barão de Iguape, 384, Vila São José
Obra reiniciada em junho/2013 com previsão de entrega em fevereiro/2014.
Empenhado e liquidado em 2012 - R\$843.743,94
Pago em 2012 - R\$583.571,91
2. EMEB Naval
Corredor ABC esquina com Rua Idealópolis - Vila São José
A obra é financiada pelo PAC, a Prefeitura deu ordem de início em 2012 sem autorização da CEF, estão regularizando junto à esta para darem reinício à obra que está 50% executada, mas não tem previsão de entrega.
Empenhado e liquidado em 2012 - R\$611.265,96

B.3.2 SAÚDE

Como já informado no item B.3.1-Ensino, verificamos que o valor da Receita de Impostos calculada pelo Sistema AUDESP estava divergente da informada pela Prefeitura (fls. 890 do Anexo). Com base no Balancete Analítico da Receita de 31/12/12, comparamos os dados e verificamos que o Sistema AUDESP deixou de considerar alguns valores que apresentaram a classificação incorreta, por parte da Prefeitura, dos códigos próprios para o Plano de Contas do AUDESP. Dessa forma, consideramos para cálculo da Aplicação na Saúde, os valores apresentados pela Prefeitura, tanto em relação à Receita Realizada como em relação à Receita Prevista.

De acordo com o Comunicado SDG n.º 34, de 2009, as divergências apuradas denotam falha grave, eis que, à vista de tais desacertos, a Prefeitura deixa de atender aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei federal n. 4.320/64), conforme apontado em itens próprios deste relatório;

Conforme informado ao Sistema AUDESP, a aplicação em ações e serviços de Saúde alcançou 35,35% (fls. 891 do Anexo).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.3

FLS. -31-
142/2016
Protocolo

Fl. 64
TC-001692/026/12



De nossa parte, informamos o apurado após a presente fiscalização:

SAÚDE	Valores (R\$)
Receitas de impostos	589.482.447,12
Ajustes da Fiscalização	
Total das Receitas	589.482.447,12

Total das Despesas empenhadas com Recursos Próprios	195.939.193,68	
Ajustes da Fiscalização	(10.794.424,01)	
(-) Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01.2013	2.656.023,98	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde	187.800.793,65	31,86%

Planejamento Atualizado da Saúde	
Receita Prevista Atualizada	578.383.000,00
Despesa Fixada Atualizada	197.109.957,46
Índice Apurado	34,08%

Conforme apuramos, o percentual aplicado na Saúde foi de 31,86%, observando o Município o piso constitucional de 15%.

B.3.2.1 Ajustes da fiscalização

Inclusões

Total das inclusões

Aposentados e pensionistas egressos da Saúde	
Pessoal em desvio de função (salário + encargos)	
Plano de Saúde fechado	
Ações de saúde não promovidas por órgãos do SUS	
Demais despesas não elegíveis pela Fiscalização	10.794.424,01
No momento da fiscalização, falta de disponibilidade financeira para	
Total das Exclusões	10.794.424,01
Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01.2013	2.656.023,98
Total dos ajustes [Inclusões (-) Exclusões]	(13.450.447,99)

Informações adicionais

RP quitados entre 01.02.2013 e fiscalização	703.472,89
Saldo de Restos a Pagar não quitados até a fiscalização	2.614.627,15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.3

FLS. - 32 -
142/2016
Protocolo

Fl. 65
TC-001692/026/12



Demais despesas não elegíveis:

A. Despesas verificadas durante a fiscalização "in loco" das contas do exercício de 2012:

Nº	DESPESA	VALOR R\$
1	<p>Despesa com combustível com a frota da Saúde O valor empenhado e liquidado para aquisição de combustível na função de governo 10 - Saúde foi R\$734.835,20 - fls. 892 do Anexo, conforme informação obtida no Sistema AUDESP. De acordo com o relatório anual de consumo de combustível (fls. 893 do Anexo) fornecido pela Prefeitura, o gasto da Saúde com combustível, em 2012, foi R\$445.448,62. Analisando o Documento de Despesa nº601156 (fls. 894/904 do Anexo), relativo ao período de 15/10 a 28/10/12, verificamos que a soma das notas fiscais, atinge o montante de R\$36.682,02, para um período de 14 dias, quase o valor total gasto no mês todo, segundo o relatório (R\$40.980,92 - fls. 893 do Anexo). Assim, excluimos do total empenhado (R\$734.835,20) o valor informado como gasto com combustível da Saúde (R\$445.448,62) e apuramos R\$289.386,58 que deve ser glosado da Saúde.</p>	289.386,58
2	<p>Despesa com a contratação de empresa para fornecimento de peças para veículos da frota (contrato nº17/12) e para prestação de serviço de mecânica em caminhões e ônibus (contrato nº102/10) Pelos documentos de despesa abaixo relacionados, verificamos que vários veículos não pertenciam à frota da Saúde (fls. 309/316 do Anexo). Do total pago R\$ 110.053,41, glosamos as notas fiscais que não se referiam a veículos da frota da Saúde, no total de R\$99.403,48: Doc. Desp. Total pago nº 601212 - R\$77.650,17 - glosa R\$ 68.809,73 (fls. 905/965 do Anexo) nº 601247 - R\$23.844,72 - glosa R\$ 22.862,80 (fls. 966/983 do Anexo) nº 601265 - R\$ 8.558,52 - glosa R\$ 7.730,95 (fls. 984/1002 do Anexo)</p>	99.403,48
3	<p>Despesa com a contratação de empresa para para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva elétrica Pelos documentos de despesa abaixo relacionados, verificamos que vários veículos não pertenciam à frota da Saúde (fls. 309/316 do Anexo). Do total pago R\$ 55.824,00, glosamos as notas fiscais que não se referiam a veículos da frota da Saúde, no total de R\$41.849,00: Doc. Desp. Total pago nº 601221 - R\$47.400,00 - glosa R\$ 37.099,00 (fls. 1003/1023 do Anexo) nº 601223 - R\$ 700,00 - glosa R\$ 700,00 (fls. 1024/1028 do Anexo) nº 601273 - R\$ 7.684,00 - glosa R\$ 4.050,00 (fls. 1029/1037 do Anexo)</p>	41.849,00
	TOTAL.....	430.639,06



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.3



FLS. 33
14/2/2016
Protocolo

Fl. 66
TC-001692/026/12

B. Cancelamentos de Restos a Pagar da Saúde:

Até 31/07/13, ocorreram cancelamentos de Restos a Pagar processados no valor de R\$ 5.791.794,31, conforme fls. 1038 e 1047/1054 do Anexo. Não consideramos o cancelamento de Restos a Pagar não processados em consequência do mencionado no item C a seguir.

C. Restos a Pagar não liquidados em 31/12/12 da Saúde:

Excluimos o saldo de Restos a Pagar não liquidados em 31/12/12, no montante de R\$4.571.990,64, por falta de lastro financeiro, conforme saldos das contas bancárias "Tesouro" relacionadas às fls. 1055 do Anexo, de acordo com o que determina o inciso II do artigo 24 da Lei Complementar nº141 de 2012.

D. Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31/01/2013:

Do saldo de Restos a Pagar liquidados, inscritos em 31/12/12, no valor de R\$10.761.693,83, fls. 1038/1046 do Anexo, foram pagos até 31/01/13, R\$2.392.892,03, excluindo-se os cancelamentos ocorridos até 31/01/13 (R\$5.712.723,82), o valor não quitado é de R\$2.656.023,98.

B.3.2.2 Disponibilidade de Caixa da Saúde (31.12.2012)

Contas bancárias da Saúde - Tesouro.....R\$ 63.326,05
Contas bancárias da Saúde - Rec.Federal..R\$ 4.796.842,02
Contas bancárias da Saúde - Rec.Estadual.R\$ 2.160.783,83

(Documentos fls. 1055/1059 do Anexo)

As disponibilidades não são suficientes para quitar os saldos de Restos a Pagar em 31/12/12, conforme relação de fls. 1055/1056 do Anexo.

B.3.2.3 Outros Aspectos do Financiamento da Saúde Municipal

1	Mediante contas bancárias próprias, o Fundo Municipal de Saúde movimenta todos os recursos da saúde municipal?	SIM
2	Foi instituído o Conselho Municipal de Saúde?	SIM
3	Houve aprovação da Gestão da Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde?	SIM
4	A composição do Conselho Municipal de Saúde obedece à Resolução n.º 333/03 do CNS?	SIM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.3

FLS. -34
142/2016
Protocolo

Fl. 67
TC-001692/026/12



B.3.2.4 Construção e reforma de UBS e Hospital

Como mencionado no Item A.1 PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, foi selecionada a Ação 1040 - Construção e reforma de UBS e Hospital Municipal, do Programa 34 - Atenção Básica em Saúde porque a meta estimada na LDO era de 1 projeto implantado (fls. 20 do Anexo) e na Audesp era zero.

Conforme declaração de fls. 887 do Anexo, a Secretaria de Saúde informou que à época da montagem do PPA, a área não tinha idéia de quantos projetos seriam executados e imaginava que em 2012 não haveria projetos a serem feitos, já na montagem da LDO estimou-se um Projeto (sem detalhes). Quando da emissão do relatório a Secretaria gestora não especificou as 6 reformas de UBSs realizadas.

Com relação ao projeto implantado, informou que a Secretaria deu continuidade ao processo de reformas e construção de UBS e Hospital. Através dessa ação foram realizados:

Compra de equipamentos e mobiliários para o Hospital Municipal e UPA Paineiras	R\$804.181,75
Reforma das UBS Vila Nogueira, UBS Parque Real, UBS Canhema, UBS Parque Reid, UBS Piraporinha, UBS Paineiras e UBS Inamar	R\$930.529,07
Construção da UBS Campanário (paralisada)	R\$542.746,29
UPA Piraporinha	R\$275.775,00
Total	R\$2.553.232,11

A LDO estimou a realização de 1 (um) projeto, sem mensurar quantidades nem detalhar o que seria realizado, o que prejudicou a verificação das metas atingidas na ação selecionada.

Da verificação *in loco* na UBS Campanário, para acompanhamento da execução contratual tratada no TC-023757/026/11, identificamos que a obra encontrava-se paralisada.

Desta forma, constatamos que as peças de planejamento não fornecem subsídios para comparação efetiva das metas propostas e as realizadas, bem como as ações decorrentes do projeto implantado não foram totalmente realizadas.

B.3.2.5 Quarteirão da Saúde e Pronto Socorro Municipal

Durante nossa fiscalização visitamos os equipamentos da Saúde: Quarteirão da Saúde e Pronto Socorro Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.3

FLS. -35
14/2/2016
Protocolo

Fl. 68
TC-001692/026/12



O Quarteirão da Saúde é um Centro de Especialidades Médicas que atende 28 especialidades, incluindo 3 Centros Cirúrgicos, um centro oftalmológico (convênio com a SPDM), um Centro de Imagens (convênio com a FID), unidade de Fisioterapia (convênio com a Santa Casa) e uma unidade odontológica. Conta com uma área de aproximadamente 20 mil m² em 4 andares, com atendimento de segunda a sexta das 7 às 18h. A demanda vem através de encaminhamento das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e o agendamento das consultas é controlado pelo Centro Municipal de Regulação (CRAAC), com tempo médio de espera de 120 dias dependendo da consulta/exame a ser agendado.

Em nossa visita verificamos que havia muito espaço ocioso, grandes áreas destinadas a lanchonetes inoperantes, muitos consultórios fechados, sem atendimento no período da tarde. Havia grande contingente aguardando atendimento na Fisioterapia, e na Oftalmologia.

No mesmo prédio, mas com entrada pela rua lateral fica o Pronto Socorro Municipal. A Unidade, que funciona 24h, foi construída para fazer o atendimento de urgência e emergência, com um andar com 18 leitos de repouso, e encaminhamento aos Hospitais de referência do Município. Entretanto, devido à falta de vagas nos hospitais e a grande demanda, os leitos de repouso passaram a servir como internação e os corredores ficam cheios de macas com pacientes em repouso e internados, a espera de uma vaga nos leitos de repouso ou transferência para os hospitais (fotos fls. 1060/1061 do Anexo).

B.3.3 DEMAIS RECURSOS VINCULADOS

B.3.3.1 Multas de Trânsito

A Prefeitura cumpriu as disposições do artigo 320 da Lei Federal n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Verificamos, também, o recolhimento ao FUNSET (R\$571.707,12), correspondente a 5,71% das multas arrecadadas (fls. 1062 do Anexo), cumprindo, assim, o art. 320, parágrafo único, do sobredito Código.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.3

FLS. <u>36</u>
<u>142/2016</u>
Protocolo

Fl. 69
TC-001692/026/12



Verificamos que a movimentação das contas vinculadas apresentou saldo contábil real de R\$492.783,53, sendo que a diferença em relação ao saldo contábil (R\$560.538,65) é relativa à dedução de INSS pessoa jurídica (fls. 1064 do Anexo). O saldo conforme extratos bancários é R\$492.786,16.

Porém, de acordo com o apontado no item B.1.3, o saldo de Restos a Pagar é de R\$2.765.311,80, não havendo disponibilidade financeira para cobertura dos Restos a Pagar na conta vinculada.

B.3.3.2 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Essa receita foi aplicada tal qual prescrevem os artigos 1º-A e 1º-B da Lei n.º 10.336, de 2001, restando, na conta vinculada, em 31.12.2012, a quantia de R\$ 39.606,28.

B.3.3.3 Royalties

Por meio de conta bancária vinculada, o Município aplicou corretamente tal receita, nos moldes do artigo 8º da Lei Federal n.º 7.990/89, e do artigo 24 do Decreto Federal n.º 1/91, restando, na conta vinculada, em 31/12/12, a quantia de R\$338.428,16.

B.4 PRECATÓRIOS

B.4.1 REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

REGIME ESPECIAL MENSAL

Opção de Pagamento Mensal	<input type="text" value="2,08%"/>	% RCL
Valor devido referente à opção mensal:	<input type="text" value="15.217.014,25"/>	
Total de depósitos nas contas vinculadas:	<input type="text" value="15.217.014,25"/>	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.3

FLS. 32
14/2/2016
Protocolo

Fl. 70
TC-001692/026/12



Para atendimento a EC 62/2009, a Prefeitura emitiu o Decreto n° 6.472, de 30/12/09, no qual manifesta a opção de depósito mensal em conta criada especificamente para este fim, o valor correspondente a um doze avos de 1,5% da Receita Corrente Líquida apurada no segundo mês anterior ao mês de pagamento.

No exercício de 2012 vigorou o Decreto Municipal n° 6.688, de 06/12/2011, fls. 1065 do Anexo, que alterou a alíquota fixada no Decreto Municipal n° 6.472, de 30/12/09, de 1,5% para 2,08%, conforme demonstrado a seguir:

RCL			
MÊS	VALOR R\$	Depósitos Devidos (2,08%) R\$	Depósitos Realizados R\$
nov/11	693.621.098,94	1.202.276,57	1.202.276,57
dez/11	698.570.961,30	1.210.856,33	1.210.856,33
jan/12	707.824.084,49	1.226.895,08	1.226.895,08
fev/12	716.978.440,86	1.242.762,63	1.242.762,63
mar/12	717.896.243,25	1.244.353,49	1.244.353,49
abr/12	723.490.687,66	1.254.050,53	1.254.050,53
mai/12	738.678.397,77	1.280.375,89	1.280.375,89
jun/12	743.004.824,63	1.287.875,03	1.287.875,03
jul/12	747.960.912,42	1.296.465,58	1.296.465,58
ago/12	765.138.241,02	1.326.239,62	1.326.239,62
set/12	758.952.452,99	1.315.517,59	1.315.517,59
out/12	766.930.333,22	1.329.345,91	1.329.345,91
TOTAL		15.217.014,25	15.217.014,25

(documentos de fls. 1066/1102 do Anexo)

Verificamos que o Município depositou em conta vinculada o valor equivalente a parcela devida para o exercício em análise, de acordo com o Decreto Municipal n° 6.688/2011.

Ressaltamos que a Prefeitura está efetuando regularmente os pagamentos das parcelas mensais conforme disposto no artigo 2° do Decreto Municipal n° 6.688 de 06/12/11, referente à diferença existente nos doze meses de 2010 entre as alíquotas de 1,50% e 2,08%, tendo depositado, no exercício de 2012, as parcelas 01/24 a 12/24, no valor total de R\$ 2.063.100,52, conforme documentos às fls. 1103/1137 do Anexo.

O valor correspondente à diferença existente nos doze meses de 2011, entre as alíquotas de 1,50% e 2,08% da receita corrente líquida, será depositado em vinte quatro prestações, entre os meses de janeiro de 2014 e dezembro de 2015, conforme disposto no Decreto Municipal n° 6.849 de 07/05/2013 (fls. 1138/1139 do Anexo).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.3

FLS. -38-
14/2/2016
Protocolo

Fl. 71
TC-001692/026/12



Ademais, consignamos que a Origem pagou os requisitórios de baixa monta apresentados no exercício, no montante de R\$199.003,93 fls. 1140/1142 do Anexo.

De acordo com os documentos apresentados e o registro de precatórios na Dívida Fundada do Balanço Patrimonial observamos a seguinte situação:

Saldo de Precatórios 2011	206.112.466,05
Correção Monetária	714.144,09
Juros	4.300.803,22
Inscrição	867.161,16
Ajustes de Entradas (*)	10.900.177,67
Ajustes de Saída (**)	(3.338.547,98)
Precatório Pequeno Valor	29.361,32
Pagamentos Pequeno Valor	(29.361,32)
Pagamentos Precatórios - EC 62/2009	(25.297.802,58)
Saldo de Precatórios 2012	194.258.401,63

(fls. 1143/1144 do Anexo)

(*) Os ajustes de entrada são decorrentes de pagamento de precatórios fora do mapa e de classificação incorreta.

(**) Os ajustes de saída são decorrentes de classificação incorreta.

O saldo da conta de depósitos judiciais de precatórios - EC 62/2009, constante nas peças contábeis do exercício em exame, apresenta a seguinte composição:

Saldo em 31/12/2011..... R\$18.782.233,28
Depósitos efetuados referentes a 2012..... R\$15.217.014,25
Depósitos parcelas da diferença 2010..... R\$ 2.063.100,52
Baixa por Pagamentos de Precatórios em 2012 (R\$25.297.802,58)
Saldo em 31/12/2012..... R\$10.764.565,47

(fls. 1145 do Anexo)

No valor de Precatórios constante da Dívida Fundada, não está sendo considerado o valor do saldo decorrente dos depósitos judiciais de precatórios - EC 62/2009, existente em 31/12/2012. Segundo a Prefeitura, não havia informação do Tribunal de Justiça de outros pagamentos realizados em 2012.

Observamos que na relação de precatórios cíveis até 31/12/2012, constantes dos registros da Prefeitura, conforme fls. 1146/1158 do Anexo, o Mapa Orçamentário/2012 apresentado pelo Tribunal de Justiça (fls. 1159/1164 do Anexo) encontra-se nos referidos registros, porém, nesta relação apuramos o saldo a menor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.3

FLS. <u>-39-</u>
<u>142/2016</u>
Protocolo

Fl. 72
TC-001692/026/12



de R\$14.377.051,86, em relação ao saldo da Dívida Fundada constante nas peças contábeis, identificado pela Prefeitura como sendo referente a sequestros. Tal diferença é remanescente de exercícios anteriores e foi objeto de apontamento nas contas do exercício de 2011, TC-001103/026/11.

Desta forma, o saldo de precatórios pendentes é de R\$179.881.349,77, conforme relação de fls. 1146/1158 do Anexo, sem considerar o saldo de depósitos judiciais de precatórios - EC 62/2009, no valor de R\$10.764.565,47, sendo que a Dívida Fundada da Prefeitura, constante do Balanço Patrimonial de 2012, registra o valor de R\$194.258.401,63 (fls. 39 do Anexo).

Assim, observamos que o Balanço Patrimonial não registra, corretamente, as pendências relativas ao passivo judicial.

De acordo com o Comunicado SDG n.º 34, de 2009, as divergências apuradas denotam falha grave, eis que, à vista de tais desacertos, a Prefeitura deixa de atender aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n. 4.320/64).

B.5 OUTRAS DESPESAS

B.5.1 ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

A. INSS: Recolhimentos mensais jan/dez e 13º, exercício de 2012, efetuados, entretanto, ocorreram pagamentos em atraso, relativos aos meses de outubro e novembro, que foram efetuados somente em 2013, com incidência de multa e juros;

Parcelamento:

INSS: Parcelamento conforme processo nº30634/96, através de retenção do FPM, realizados durante o exercício de 2012;

B. FGTS: Recolhimentos mensais jan/dez e 13º efetuados, exercício de 2012;

C. PIS/PASEP: Recolhimentos mensais jan/dez e 13º, exercício de 2012, efetuados, entretanto, ocorreram pagamentos em atraso, relativos aos meses de outubro e novembro, que foram efetuados somente em 2013, com incidência de multa e juros;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.3

FLS. - 40 -
142/2016
Protocolo

Fl. 73
TC-001692/026/12



Parcelamento:

PASEP: Parcelamento conforme processo nº4416/08, através de retenção do FPM, e, durante o exercício de 2012, além da retenção, houve pagamento de parcelas no montante de R\$2.646.356,85;

- D. **IPRED:** Durante o exercício de 2012 foram efetuados os recolhimentos mensais de jan/dez e 13º da parcela patronal da Educação e os valores relativos à parcela de retenção de todos os servidores. Em relação às demais áreas, foram efetuados os recolhimentos mensais apenas de janeiro a abril/2012 e celebrado acordo em 2013, relativo aos valores não recolhidos;

Parcelamento:

Acordo IPRED I: Existe acordo Extrajudicial de pagamento de 18/12/2002, conforme processo nº31790/99, ocorrendo em 2012, pagamentos no valor de R\$2.969.210,09.

Total da dívida em 31/12/12, R\$129.498.047,71.

Prazo liquidação: setembro/2037 (301 parcelas restantes)

Acordo IPRED II: Pagamentos no valor de R\$2.523.022,92 em 2012.

Total da dívida em 31/12/12, R\$10.372.427,56.

Prazo liquidação: outubro/2015 (37 parcelas restantes)

Renegociação formando o Acordo CADPREV nº000290/2013.

Acordo IPRED III: Pagamentos no valor de R\$1.049.260,05 em 2012.

Total da dívida em 31/12/12, R\$4.313.624,65.

Prazo liquidação: outubro/2015 (37 parcelas restantes)

Renegociação formando o Acordo CADPREV nº000291/2013.

Termo de Verificação de Encargos juntado às fls. 1165/1167 do Anexo.

Destacamos que o regime próprio de previdência do Município é denominado Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Diadema - IPRED, cujas contas estão abrigadas no TC-003016/026/12.

O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.3

FLS. - 41 -
14/2/2016
Protocolo

Fl. 74
TC-001692/026/12



B.5.2 SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais foram todos fixados pela Lei Municipal n.º 2.802, de 26 de setembro de 2008.

Em 2012, o subsídio daqueles agentes políticos foi modificado de forma fracionada pela Lei Municipal n.º 3.150, de 04/10/11, com reajuste de 2% a partir 01/03/12, 2% a partir de 01/08/12, 2% a partir de 01/09/12 e 1,9% a partir de 01/11/12, sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários. O mesmo reajuste foi concedido aos demais servidores municipais pela Lei Complementar Municipal n.º 336/2011, de 26/09/11, de modo geral e igual, a servidores e agentes políticos da Prefeitura.

Dessa forma, após a alteração remuneratória, o subsídio do Prefeito Municipal passou para R\$ 18.282,22 e o do Vice-Prefeito para R\$ 10.260,34 no final do exercício de 2012.

Segundo nossos cálculos, não ocorreram pagamentos indevidos.

Foram apresentadas as declarações de bens, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92.

B.5.3 DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

B.5.3.1 Gasto com combustível

O gasto com combustível mostrou-se compatível com o número de veículos da Prefeitura.

B.5.3.2 ADIANTAMENTOS

A Municipalidade possui lei própria para concessão de Adiantamentos. Trata-se da Lei Municipal n.º 1.025 de 24/10/89, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 3.757 de 28/11/1989 (fls. 1168/1169 do Anexo).

Sob o pressuposto da amostragem, amparada em análises preliminares nos dados constantes do Sistema AUDESP, o exame documental mostrou as seguintes falhas nas despesas realizadas por adiantamentos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.3

FLS. - 42-
142/2016
Protocolo

Fl. 75
TC-001692/026/12



A. **Responsável:** Cecília Margarida Martinelli

1) **Processo Interno nº5941/12** - fls. 1170/1190 do Anexo

Finalidade: Adiantamento destinado a aquisição de leitor de código de barras destinado ao programa de agilização da execução fiscal.

Valor: R\$2.000,00, NE 4494/2012, elemento 339030

Data de recebimento: 28/06/12

Nota fiscal: DANFE nº931 de 20/07/12

Produto: 13 leitores CCD

Valor: R\$1.937,00

2) **Processo Interno nº9421/12** - fls. 1191/1214 do Anexo

Finalidade: Adiantamento destinado a aquisição de leitor de código de barras, tesoura e perfurador de papel.

Valor: R\$3.000,00, NE 6100/2012, elemento 339030

Data de recebimento: 30/08/12

Nota fiscal: DANFE nº1.007 de 26/09/12

Produto: 13 leitores CCD

Valor: R\$1.833,00

- **Aquisição de material permanente:** o adiantamento foi solicitado para aquisição de material de consumo, entretanto, entendemos que, leitor de código de barras é material permanente e, portanto, deveriam ser adquirido por processo licitatório e patrimoniado;
- **Regime não aplicável:** O regime de adiantamento destina a aquisições que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação. Entendemos que neste caso deveria ter sido utilizada dispensa de licitação, artigo 24, inciso II, com pesquisa de preço, pois não há no processo justificativa para utilizar o regime de adiantamento;
- **Falta de pesquisa de preço:** não consta dos processos pesquisa de preço.

B. **Responsável:** Nailson Elias da Silva

Processo Interno nº3284/12 - fls. 1215/1278 do Anexo

Finalidade: Custear despesas cartorárias, serviços de manutenção e aquisição de material de consumo.

Valor: R\$ 400,00, NE 2760/2012, elemento 339030

Valor: R\$2.900,00, NE 2762/2012, elemento 339039

Data de recebimento: 23/03/12

Prazo de aplicação: 23/03 a 21/04/12

Valor utilizado: R\$506,80

Valor devolvido: R\$2.793,20

Data Prestação de Contas: 21/12/12

Devolução final do saldo: 21/12/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.3

FLS. - 43
142/2016
Protocolo

Fl. 76
TC-001692/026/12



- **Prestação de contas** fora do prazo estabelecido pelo artigo 5º, § 2º da Lei Municipal nº 1.025/89, que determina 5 dias úteis após o término do prazo de aplicação, ou seja, 27/04/12. O servidor somente prestou contas após encaminhamento pela Secretaria de Finanças ao Jurídico (17/12/12);
- **Devolução do saldo** fora do prazo estabelecido pelo § 3º do artigo 5º da referida lei, que determina 3 dias úteis após o término do prazo de aplicação, ou seja, 25/04/12;

Cabe ressaltar que o funcionário ficou com o numerário em seu poder de março a dezembro e utilizou apenas R\$506,80, somente com despesas cartorárias.

C. Responsável: Suelen Melão Cadete

Processo Interno nº4708/12 - fls. 1279/1328 do Anexo

Finalidade: Aquisição de material de consumo e certidões.

Valor: R\$ 180,00, NE 3797/2012, elemento 339030

Valor: R\$1.820,00, NE 3798/2012, elemento 339039

Data de recebimento: 11/05/12

Prazo de aplicação: 11/05 a 09/06/12

Valor utilizado: R\$144,63

Valor devolvido: R\$1.855,37

Data Prestação de Contas: 26/12/12

Devolução final do saldo: 21 e 26/12/12

- **Prestação de contas** fora do prazo estabelecido pelo artigo 5º, § 2º da Lei Municipal nº 1.025/89, que determina 5 dias úteis após o término do prazo de aplicação, ou seja, 15/06/12, a servidora somente prestou contas após notificação;
- **Devolução do saldo** fora do prazo estabelecido pelo § 3º do artigo 5º da referida lei, que determina 3 dias úteis após o término do prazo de aplicação, ou seja, 13/06/12;

Cabe ressaltar que a funcionária ficou com o numerário em seu poder de maio a dezembro e utilizou apenas R\$144,63.

B.5.3.3 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DO ALTO TAMANDUATEÍ E BILLINGS

Preliminarmente informamos que as contas do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DO ALTO TAMANDUATEÍ E BILLINGS**, com sede no município de Santo André, exercício de 2012, estão sendo tratadas no TC-003320/026/12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.3

FLS. 44
14/2/2016
Protocolo

Fl. 77
TC-001692/026/12



Conforme estava previsto na Lei Orçamentária de 2012 do Município de Diadema deveria ser repassado para o consórcio acima identificado a quantia de R\$745.000,00.

Durante o exercício de 2012, verificamos que a execução orçamentária se processou da seguinte forma:

Empenho nº	Data	Valor do empenho R\$	Valor liquidado R\$	Valor Pago R\$
49/2012	02/01/2012	515.622,72	515.622,72	515.622,72
50/2012	02/01/2012	129.846,00	129.846,00	129.846,00
51/2012	02/01/2012	33.601,92	33.601,92	33.601,92
Total		679.070,64	679.070,64	679.070,64

B.6 TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

B.6.1 TESOURARIA

CONTA CORRENTE:

As disponibilidades de caixa são depositadas em bancos estatais, atendendo a Prefeitura ao artigo 164, § 3º, da Constituição Federal, com exceção de contas mantidas no Banco Bradesco S/A, destinadas a pagamento de folha salarial.

CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS:

Pelos dados encaminhados ao Sistema AUDESP, constatamos divergências entre os saldos contábeis e os saldos bancários, confirmados na fiscalização "in loco" como pendências contábeis de exercícios anteriores e do exercício em exame.

O saldo registrado na contabilidade, em 31/12/12, é de R\$132.846.808,91 enquanto que, os extratos bancários perfazem o montante de R\$114.721.423,65, resultando na diferença de R\$18.125.385,26. Assim sendo, selecionamos as contas abaixo, obtidas por meio do relatório fornecido pelo Sistema AUDESP (fls. 1334/1349 do Anexo) e solicitamos justificativas à Origem para as divergências apuradas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.3

FLS. 45
142/2016
Protocolo

Fl. 78
TC-001692/026/12



Domicílio Bancário	Saldo Total Conforme Banco	Saldo Total Contabilidade	Saldo Apurado AUDESP	Diferença Banco X Contabil	Diferença Contabil X AUDESP
1: BANCO DO BRASIL SA / 717-X: DIADEMA / 00000066652-1:	83.848,49	62.619,61	77.092,57	21.228,88	(14.472,96)
1: BANCO DO BRASIL SA / 717-X: DIADEMA / 00000070027-4:	0,00	246.185,99	245.585,99	(246.185,99)	600,00
1: BANCO DO BRASIL SA / 717-X: DIADEMA / 00000069994-2:	2.040.849,91	2.044.267,43	2.044.267,43	(3.417,52)	0,00
1: BANCO DO BRASIL SA / 717-X: DIADEMA / 00000230019-2:	2.323,58	95.820,27	95.820,27	(93.496,69)	0,00
1: BANCO DO BRASIL SA / 717-X: DIADEMA / 80536-X:	28,87	13.707,11	13.707,11	(13.678,24)	0,00
1: BANCO DO BRASIL SA / 717-X: DIADEMA / 73005-X:	177.353,04	13.912.545,26	13.912.204,46	(13.735.192,22)	340,80
104: CAIXA ECONOMICA FEDERAL SA / 248-0: DIADEMA / 00600000001-7:	11.280,93	2.623.546,08	2.623.172,88	(2.612.265,15)	373,20
104: CAIXA ECONOMICA FEDERAL SA / 248-0: DIADEMA / 00600000051-3:	840.529,20	0,00	0,00	840.529,20	0,00
104: CAIXA ECONOMICA FEDERAL SA / 248-0: DIADEMA / 00600000055-6:	15.361,43	0,00	0,00	15.361,43	0,00
104: CAIXA ECONOMICA FEDERAL SA / 248-0: DIADEMA / 00600624023-0:	12.663,76	80.406,73	80.406,73	(67.742,97)	0,00
104: CAIXA ECONOMICA FEDERAL SA / 248-0: DIADEMA / 01300024792-9:	643.480,62	768.421,16	768.421,16	(124.940,54)	0,00
104: CAIXA ECONOMICA FEDERAL SA / 248-0: DIADEMA / 00600647054-6:	4.130,52	0,00	0,00	4.130,52	0,00
237: BANCO BRADESCO S.A / 272-0: DIADEMA (CENTRO) / 00000157600-3:	54.720,93	163.933,07	150.840,11	(109.212,14)	13.092,96

De acordo com a informação prestada pela Origem às fls. 1350/1352 do Anexo, as divergências entre os saldos apresentados nos extratos bancários e a contabilidade, com valores mais expressivos, são referentes a seqüestros efetuados nas contas bancárias por Ordem Judicial, decorrentes de Processos Sub Judice, e que as demais pendências estão sendo regularizadas no exercício de 2013.

Assim, observamos que o Balanço Patrimonial não registra corretamente o valor das disponibilidades que a Prefeitura possui, em 31/12/2012.

Verificamos, ainda, indisponibilidade financeira nas contas vinculadas para quitar o saldo de Restos a Pagar em 31/12/12, conforme constou dos itens B.3.1-Ensino, B.3.2.2-Disponibilidade de Caixa da Saúde e B.3.3.1-Multas de Trânsito.

Quanto às divergências apuradas entre a Contabilidade e o Sistema AUDESP, existentes na conciliação, não foram identificadas.

De acordo com o Comunicado SDG n.º 34, de 2009, as divergências apuradas denotam falha grave, eis que, à vista de tais desacertos, a Prefeitura deixa de atender aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n. 4.320/64).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.3

FLS. -46-
142/2016
Protocolo

Fl. 79
TC-001692/026/12



B.6.2 ALMOXARIFADO

Pelos testes efetuados, sob o pressuposto da amostragem, constatamos estar em ordem.

B.6.3 BENS PATRIMONIAIS

Nos termos do artigo 96 da Lei Federal n.º 4.320/64, não realizou o Município o levantamento geral dos bens móveis e imóveis (declarações às fls. 1353/1355 do Anexo).

Pelos testes efetuados, sob o pressuposto da amostragem, verificamos que o microcomputador, patrimônio n.º 126645, que fazia parte da amostra selecionada, não foi localizado, quando da inspeção efetuada junto com a Administração. Após levantamento efetuado, o Órgão forneceu uma declaração (fls. 1370 do Anexo) de que o bem havia sido roubado junto com outros objetos, conforme Boletim de Ocorrência n.º 3183/2012 de 09/05/12, constante do Processo Interno n.º 5532/2012. Entretanto, referido bem havia sido encontrado em 14/05/2012, tendo sido efetuada a entrega juntamente com outros bens encontrados, conforme RDO do 53º D.P. Parque do Carmo n.ºs 3089/2012 e 3102/2012 (documentos às fls. 1356/1369 do Anexo).

Após efetuar novas buscas a Prefeitura não conseguiu localizar o microcomputador, patrimônio n.º 126645, conforme declaração de fls. 1371 do Anexo.

Informamos que o Processo Interno n.º 5532/2012 encontra-se em andamento, com sindicância instaurada.

Analisando os registros contábeis, observamos valores expressivos lançados a crédito em contas do Ativo Permanente como desincorporação de patrimônio e/ou reavaliação. Selecionamos alguns lançamentos que consideramos serem de valores elevados e requisitamos à Origem, justificativas para os referidos registros, bem como, informar os critérios utilizados para a execução das reavaliações de bens do Ativo Permanente (requisições às fls. 1372/1373 do Anexo).

Em atendimento às nossas requisições, a Prefeitura informou o que se segue:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.3

FLS. - 47
142/2016
Protocolo

Fl. 80
TC-001692/026/12



1) O bem com o registro nº 38120, composto por uma mesa de madeira, adquirido em 26/12/1995 - contem a declaração da Origem: "verifica-se que na ficha de controle do bem em avaliação na indicação da unidade monetária a fim de apurar a quantidade que é de 226.624.112,00:

Considerando a mesma ficha constata-se que esse bem foi baixado em 14/11/12 conforme termo de baixa nº90019112 por não localizado.

Porém o montante baixado na data acima foi em reais o que gerou uma significativa redução do ativo permanente..." (fls. 1374/1379 do Anexo);

2) O bem de patrimônio nº130088 e registro nº50598, no valor de R\$6.697.753,00, deixou de ser um coletor e passou a ser um caminhão guincho, em 18/12/12, sendo realizado um ajuste de reavaliação manual no montante de R\$6.630.775,50, mantendo o bem com o valor de R\$66.977,50 (fls. 1380/1381 do Anexo);

3) O bem registrado com o nº 38187, datado em 30/04/1999, no valor de R\$4.960.000,00, teve um ajuste de reavaliação manual, em 22/05/2012, no montante de R\$4.959.350,00, mantendo o bem com o valor de R\$650,00 (fls. 1382/1383 do Anexo);

4) O bem registrado com o nº 31345, datado em 05/08/1996, no valor de R\$2.732.939,71, teve um ajuste de reavaliação manual, em 22/05/2012, no montante de R\$2.732.400,00, mantendo o bem com o valor de R\$539,71 (fls. 1384/1385 do Anexo);

5) O bem registrado com o nº 13615, datado em 22/02/1996, no valor de R\$1.501.124,00, teve um ajuste de reavaliação manual, em 22/05/2012, no montante de R\$1.492.624,00, mantendo o bem com o valor de R\$8.500,00 (fls. 1386/1387 do Anexo).

O montante das desincorporações do Ativo Permanente, efetuadas no exercício em exame, é de R\$273.091.822,51, conforme registrado na Demonstração das Variações Patrimoniais como Variações Passivas - Mutações Patrimoniais - Desincorporação de Bens/Direitos (fls. 38 do Anexo).

Desta forma, observamos que o Resultado Econômico negativo do exercício de 2012, sofreu influência de valores patrimoniais registrados com valores elevados em exercícios anteriores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.3

FLS. -48-
142/2016
Protocolo

Fl. 81
TC-001692/026/12



De acordo com o Comunicado SDG n.º 34, de 2009, as divergências apuradas denotam falha grave, eis que, à vista de tais desacertos, a Prefeitura deixa de atender aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n. 4.320/64).

A Prefeitura encaminhou, ainda, a relação de Sindicâncias instauradas em 2012, referentes a ocorrências de furtos e/ou roubos de bens patrimoniais ocorridos em 2004, 2005, 2006, 2007, 2009, 2011 e 2012 (fls. 1388/1393 do Anexo).

Informamos abaixo, a posição atualizada conforme declaração e documentos às fls. 1394/1410 do Anexo:

Processo Interno Nº	Descrição do Bem	Nº Patrimônio	Boletim de Ocorrência Nº	Situação	Data da Baixa
2438/2012	01 micro computador básico	90039260 Atual 117585	882/2012	Em andamento	
2212/2012	01 aparelho de fax	95278	1041/2012	Determinado o arquivamento em face da impossibilidade de identificar a autoria do furto	12/06/13
6462/2012	01 rádio transmissor motorola	Não informado	3543/2012	Em andamento	
6090/2012	Veículo placa CZA 8828	Não informado	6970/2004	Em andamento	
6084/2012	Veículo placa CZA 8704	Não informado	6159/2009	Em andamento	
6086/2012	Veículo placa CDZ 0324	59888	40585/2009	Em andamento	
6089/2012	Veículo placa BPZ 5069	Não informado	2688/2005	Determinado o arquivamento em face da impossibilidade de identificar a autoria do furto	20/03/13
6088/2012	Veículo placa CSZ 6391	Não informado	337/2006	Determinado o arquivamento em face da impossibilidade de identificar a autoria do furto	02/07/13
9948/2011(*)	01 monitor de vídeo 185B, 01 teclado e 01 mouse	Conectados à CPU Patrimônio 121072	5876/2011	Determinado o arquivamento em face da impossibilidade de identificar a autoria do furto	12/06/13
10441/2012	01 aparelho fotográfico digital	107230	3081/2009	Em andamento	
10440/2012	01 televisor 20 polegadas	80061	6577/2012	Em andamento	
11004/2012	02 caixas de som 08 micros sistem (MP3) 01 micro system Toshiba 01 vaporizador Karcher	Não informado Não informado Não informado Não informado	2311/2012	Em andamento	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.3



	01 câmara digital Sony 09 computadores (CPU) 02 data show Epson e Hitachi 01 hub/roteador/modem Dlink 02 impressoras Deskjet 01 impressora Lexmark 19 monitores de vídeo 19 mouses/TrackBall/Pad mouse 01 notebook/laptop Itautec 19 teclados 01 pdedestal ergonômico 20 01 Webcam 03USB	Não informado Não informado Não informado Não informado Não informado Não informado Não informado Não informado Não informado Não informado Não informado Não informado			
11006/2012	06 máquinas fotográficas Sony/Motorola/GE 01 impressora multifuncional 01 data show 01 notebook 01 aparelho de som Philco 01 balança digital 01 roteador 01 telefone 01 microfone com fio	Sem patrimônio Sem patrimônio Sem patrimônio Sem patrimônio Sem patrimônio Sem patrimônio Sem patrimônio Sem patrimônio	1937/2012	Em andamento	
5532/2012	01 lavadora de alta pressão 02 televisores 19" 60 computadores/CPU 02 impressoras 08 notebook/laptop Rolos de fio/cabos diversos 05 pneus de trator 08 pneus de automóvel 04 aparelhos de fax-simile 02 celulares corporativos 06 aparelhos de telefone celular de servidores	Não informado Não informado Não informado Não informado Não informado Não informado Não informado Não informado Não informado Não informado Particulares	3183/2012	Em andamento	
12717/2012	01 motosserra	Não informado	2792/2012	Em andamento	
13170/2012	01 notebook/laptop	Não informado	5336/2012	Em andamento	
13171/2012	02 lavadoras de roupa 02 DVD's Player 02 televisores - marca Buster 02 CPU's, com monitores LCD	Não informado Não informado Não informado Não informado	2774/2012	Em andamento	
17173/2012	01 CPU marca Lenovo 01 notebook marca HP	125247 115144	2577/2012	Em andamento	
13174/2012	04 caixas de som 01 televisor 32' LCD 01 DVD Player	Não informado 118437 80911	4986/2012 e 5202/2012	Em andamento	
13169/2012	03 celulares corporativos marca LG 01 CPU marca Vectron 02 CPU's marca HP 02 monitores marca HP 02 teclados marca HP 02 notebook marca HP 6530B 01 data show marca Sony 01 câmara digital Spny Make	Não informado 65139 104556;110471 Sem patrimônio Sem patrimônio 115142; 115139 115637 Sem patrimônio	242/2012	Em andamento	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.3



FLS. - 50
14/2/2016
Protocolo

Fl. 83
TC-001692/026/12

Believe 01 CPU marca HP 01 monitor marca HP VP 15S 01 teclado marca HP 01 notebook marca HP 6530B 01 data show marca Sony 01 câmara digital Sony Make Believe 07 CPU (HP Compag) 01 CPU (HP Compag) 07 monitores HP vp 15s 01 monitor HP L 185b 08 teclados KB 0316 06 mouse HP infraed 01 mouse Wise 01 mouse Optical 01 impressora Lexmark T652 01 estabilizador APC 01 Mini System 01 Pen Drive 8 GB - Kingston 03 monitores marca HP 03 CPU's marca HP 02 estabilizadores Ragtech 01 frigobar marca Eletrolux 02 monitores marca HP 02 CPU's marca HP 02 estabilizadores Ragtech 01 monitor marca HP 01 CPU marca HP 05 monitores marca HP 03 CPU's marca HP 01 impressora Lexmark 02 estabilizadores Ragtech 03 toners novos Lexmark 01 toner usado Lexmark 01 aparelho data show Sony 01 microondas Brastemp 01 impressora Lexmark 01 aparelho DVD Philips 04 purificadores de água Europa Summer Life 05 datas shows marca Infocus 02 datas shows Sony 04 datas shows Sony 02 notebooks marca HP 65308 01 câmara digital Sony Make Believe	110470 Sem patrimônio Sem patrimônio 115138 115634 Sem patrimônio 104557;110487; 110490;110488; 110491;110489 e 104561 116965 110573;110574; 110575;110572; 104620;110576 e 104619 Sem patrimônio Sem patrimônio Sem patrimônio Sem patrimônio Sem patrimônio 121175 Sem patrimônio Sem patrimônio Sem patrimônio Não informado 115213;110473 e 104558 Sem patrimônio 121082 Não informado 110479; 115210 Sem patrimônio Não informado 115212 Não informado 110588;116986 e 115211 Não informado Sem patrimônio Não informado Não informado 115641 80240 Não informado Não informado 123146;123157; 123158; 123165 72624; 72635; 72636; 72640 e 77520 115642;115627 Sem patrimônio 115141;115148 Sem patrimônio				
--	--	--	--	--	--



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.3



FLS. -51-
142/2016
Protocolo

Fl. 84
TC-001692/026/12

10 impressoras novas Lexmark	Sem patrimônio		
01 máquina de café Treviolo	Não informado		
01 notebook marca HP	Não informado		
02 notebook marca HP 6530B	115140		
01 frigobar marca Eletrolux	121079		
01 data show marca Sony	Não informado		
01 câmara digital Sony	Sem patrimônio		
01 notebook marca HP 6530B	Não informado		
01 data show Sony	Não informado		

(*) O relatório enviado pela Origem informa o nº do processo como 9.948/2012, na fiscalização in loco, verificamos ser o nº correto 9.948/2011.

Com relação aos processos de sindicância das ocorrências de furto ou roubo de bens permanentes do exercício de 2011, apontadas no TC-001103/026/11, informamos abaixo, a posição atualizada, conforme declaração e documentos de fls. 1411/1418 do Anexo:

Processo Interno Nº	Boletim de Ocorrência	Situação	Data da Baixa
1596/2011	7243/2010	Determinado o arquivamento, em face da impossibilidade de se identificar a autoria do furto e, ainda, ante a não ocorrência de qualquer infração funcional que possa ser imputada a servidor público municipal	Sem baixa (informação de que os monitores fazem parte do conjunto, não sendo mais patrimoniados)
8437/2010	1415/2010	Idem	29/08/2012
3946/2011	2122/2010	Idem	27/11/2012
2335/2011	179/2012	Idem	Sem baixa (informação de que não consta nos arquivos os bens constantes nos autos)

Com relação aos processos de sindicância das ocorrências de furto ou roubo de bens permanentes do exercício de 2010, apontadas no TC-002631/026/10 e TC-001103/026/11, informamos, abaixo, a posição atualizada, conforme declaração de fls. 1419/1441 do Anexo:

Processo Interno Nº	Boletim de Ocorrência		Situação	Data da Baixa
	Nº	Data		
3553/10	978/10	24/02/10	Determinado o arquivamento do feito, ante a impossibilidade de se identificar a autoria do furto e ante a não ocorrência de qualquer infração funcional que possa ser imputada a servidor público da municipalidade	20/03/2013
4161/10	1753/10	22/03/10	Idem	14/03/2013
6120/10	2175/09	19/10/09	Idem	05/03/2013



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.3

FLS. - 58 -
142/2016
Protocolo

Fl. 85
TC-001692/026/12



6123/10	308/11	30/03/10	Idem	Sem baixa (informação de que refletores de rua não são patrimoniados)
6128/10	2634/09	22/12/09	Idem	05/03/2013
6129/10	997/10	25/05/10	Idem	05/03/2013
6218/10	2172/11	16/04/10(*)	Idem	07/03/2013
11465/10	7350/10	03/12/10	Arquivamento do feito, ante a inexistência de provas suficientes para se constatar a autoria do furto	Sem baixa (informação de que os bens em questão são materiais de consumo, não sendo patrimoniados)

(*) data do ofício que comunicou o fato

B.7 TRANSFERÊNCIAS À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do artigo 29-A da Constituição, entretanto, desobedeceram ao inciso II do § 2º do artigo 29-A nos meses de janeiro a novembro de 2012, efetuando a segunda parcela após o dia 20 de cada mês (fls. 1442 do Anexo).

B.8 ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Constatamos o descumprimento da Ordem Cronológica de Pagamentos referente ao 1º e 2º semestres de 2012.

Verificamos que a Origem efetuou a publicação de ocorrências de quebras da ordem cronológica de pagamentos, com a observação de que as justificativas se encontram publicadas em Quadro de Editais no Serviço de Compras da Prefeitura, permanecendo à disposição dos interessados pelo prazo de 30 dias. Observamos, ainda, que nas publicações referentes aos meses de fevereiro, julho e setembro, essa observação deixou de constar. Pelo exposto, deixou de ser cumprido, em sua integridade, o disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações (documentos às fls. 1443/1466 do Anexo).

PERSPECTIVA C - EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS

C.1 FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Conforme dados encaminhados pela Origem, por intermédio do Sistema AUDESP, assim se compôs a despesa da Prefeitura:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.3

FLS. - 53 -
142/2016
Protocolo

Fl. 86
TC-001692/026/12



Modalidade	Valor R\$	Percentual
Concorrência	59.511.714,39	21,93%
Tomada de Preços	2.880.828,70	1,06%
Convite	3.290.048,82	1,21%
Pregão	76.459.003,59	28,17%
Concurso		
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras		
Dispensa de Licitação	9.676.277,92	3,57%
Inexigível	3.897.380,53	1,44%
Outros/Não Aplicável	115.657.667,68	42,62%
Total geral	271.372.921,63	100,00%

Como 42,62% da despesa licitável está classificada na Modalidade "OUTROS/NÃO APLICÁVEL", verificamos os empenhos compreendidos nos Grupos de Despesa: 33000000-Outras Despesas Correntes, 44000000-Investimentos e 45000000-Inversões Financeiras, que foram utilizadas para compor a tabela acima, e encontramos diversas situações que comprometem a fidedignidade dos dados enviados ao Sistema AUDESP.

Pela análise dos empenhos, verificamos que grande parte da despesa foi classificada erroneamente, sendo lançada na modalidade errada ou no grupo errado, o que ocasionou um percentual tão grande de despesa sem licitação. Várias despesas provenientes de licitações de exercícios anteriores são lançadas como "OUTROS/NÃO APLICÁVEL". Fato já apontado no Relatório das Contas de 2011 (TC-001103/026/11).

Considerando o Relatório de Informações Estratégicas nº 17/13 deste E. Tribunal (fls. 1467/1487 do Anexo), relativo à empresa Consladel Construtora Laços Detetores e Eletrônica LTDA., encontramos, através dos dados obtidos no Pentaho, os seguintes empenhos no exercício de 2012:

Nr. Empenho	Mod. de Licitação	Dt. Emissão	Vl. Empenhado	Vl. Anulação	Vl. Liquidado	Vl. Pago
1998/2012	OUTROS/NÃO APLICÁVEL	16/02/2012	392,63		392,63	392,63
819/2012	CONCORRÊNCIA 07/11	02/01/2012	1.972.231,77	257,33	1.971.974,44	1.971.974,44

O empenho 1998/2012, lançado como "OUTROS/NÃO APLICÁVEL" é, na verdade, saldo do exercício anterior do contrato nº137/10, assinado em 25/10/10, através de Dispensa de Licitação, artigo 24, inciso XI da Lei 8.666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.3

FLS. - 54 -
142/2016
Protocolo

Fl. 87
TC-001692/026/12



Dessa forma, entendemos, que a Prefeitura não está observando corretamente as orientações para envio dos dados ao Sistema AUDESP, o que prejudica a confiabilidade das informações e compromete todos os dados e relatórios gerados a partir do Sistema AUDESP.

De acordo com o Comunicado SDG n.º 34, de 2009, as divergências apuradas denotam falha grave, eis que, à vista de tais desacertos, a Prefeitura deixa de atender aos princípios da transparência fiscal (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n. 4.320/64).

C.1.1 FALHAS DE INSTRUÇÃO

Na amostra analisada, não verificamos falhas de instrução formal envolvendo os procedimentos licitatórios e os processos de dispensas/inexigibilidades baseados no art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

C.2 CONTRATOS

No exercício, o Município firmou um contrato de concessão tratado no TC-017019/026/12, para exploração e prestação de serviços técnicos de operação de estacionamentos rotativos com implantação e manutenção da sinalização viária. Não firmou parcerias público-privada (PPP) nem permissão de serviços públicos.

C.2.1 CONTRATOS FIRMADOS NO EXERCÍCIO REMETIDOS AO TRIBUNAL

Foram encaminhados ao Tribunal, 16 contratos firmados no exercício em exame, dos quais 3 foram julgados regulares, 6 pelo conhecimento, 1 foi encaminhado ao TCU, estando, os demais, em trâmite na Casa.

C.2.2 CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO

Sob amostragem, analisamos os contratos de valor inferior ao de remessa, nisso verificando regularidade de instrução formal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.3



FLS. - 55 -
142/2016
Protocolo

Fl. 88
TC-001692/026/12

C.2.3 EXECUÇÃO CONTRATUAL

Das avenças em execução, verificamos as que seguem:

01	Contrato n.º:	076/12
	Data:	06/08/12
	Contratada:	SLT Engenharia e Construções Ltda.
	Valor:	R\$ 2.404.983,46
	Objeto:	Construção da Creche Betel
	Execução/Prazo:	12 meses a partir de 03/09/12 (OIS), paralisada de 01/03/13 a 21/04/13, por ordem da Prefeitura
	Licitação:	Concorrência Pública nº07/12

Tendo por base as cláusulas pactuadas, constatamos regularidade na execução contratual.

02	Contrato n.º:	038/12
	Data:	19/03/12
	Contratada:	Preserva Engenharia Ltda.
	Valor:	R\$ 2.117.049,23, após aditivo em 20/07/12, 24,23%, R\$2.629.995,08
	Objeto:	Execução de obras emergenciais de contenção das rua Chile, Equador e Uruguai
	Execução/ Prazo:	180 dias
Licitação:	Dispensa de licitação, artigo 24, inciso VI	

Tendo por base as cláusulas pactuadas, constatamos regularidade na execução contratual. Com exceção do Termo de Recebimento Definitivo da obra do contrato nº038/12, bem como de alguns convites analisados, por amostragem, que não foram emitidos pela Prefeitura, conforme declaração de fls. 1485/1504 do Anexo, desatendendo a cláusula contratual e o artigo 73 da Lei 8.666/93.

C.2.3.A EXECUÇÃO CONTRATUAL - FAVELA ZERO

Como mencionado no Item A.1 PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, durante o planejamento da fiscalização, selecionamos através do Sistema AUDESP algumas ações do Programa 11 - Favela Zero, para acompanhamento da execução do Orçamento. Realizamos visita em duas obras para verificação da execução contratual e do andamento do Programa:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.3



FLS.....-56-
142/2016
Protocolo

Fl. 89
TC-001692/026/12

01	Ação 1002	Urbanização PAC Naval
	Contrato n.º:	041/12
	Data:	27/03/12
	Contratada:	Versátil Engenharia Ltda.
	Valor:	R\$ 678.880,38
	Objeto:	Construção de 17 unidades habitacionais (embriões) no Núcleo Habitacional Naval
	Execução/Prazo:	8 meses a partir da Ordem de Início do Serviço
	Licitação:	Tomada de Preço nº01/2012

(documentos de fls. 1516/1611 do Anexo)

Inicialmente informamos que, a obra em questão faz parte do Programa 11 - Favela Zero, Ação 1002 - Urbanização PAC Naval, cuja meta para o exercício, segundo a LDO, seria de 1 Núcleo Urbanizado, tendo sido realizado zero, segundo dados informados ao Sistema Audesp, razão pela qual foi selecionada. Além disso, a meta para ao exercício, informada no Sistema Audesp foi 0% (fls. 1505 do Anexo).

A Prefeitura justificou que quando da emissão do Relatório constataram que a Unidade de medida era percentual e foi digitado 0%, mas a Secretaria havia informado a construção de 72 unidades (fls. 882/883 do Anexo).

Conforme informação da SEHAB (fls. 882/883 do Anexo), a ação é constituída de várias etapas: 17 embriões, recapeamento de ruas no entorno, Serraria, Piraporinha I, Piraporinha II, Escola Teotônio Vilela, Creche Naval, Centro de Cooperação Solidária. Entretanto, verificamos que a Escola Teotônio Vilela e a Creche Naval fazem parte do PAC Naval, mas no Programa 41, ação 1071.

Pelo Anexo do Plano de Obras, da Lei nº3.181, de 21/12/11 (fls. 09 do Anexo), para o exercício de 2012, estava previsto na ação 1002, Pac Naval, as obras do Kronos, Piraporinha II, Tá Bonito e Núcleo Naval, com investimento total de R\$7.945.619,00.

Verificamos através dos empenhos obtidos no Pentaho que, do valor inicialmente empenhado para a ação 1002, R\$7.177.353,32, foi anulado o montante de R\$5.443.552,00, o que corresponde a 75,8%, restando liquidado o total de R\$1.733.801,32, ou seja, 21,82% do planejado para o exercício (fls. 1506 do Anexo).

A obra visitada foi a da construção de 17 unidades habitacionais (embriões). A obra em questão tem parte dos recursos oriundos da União, através da Caixa Econômica Federal, que utiliza a tabela SINAPI para a composição dos preços dos serviços que compõem o projeto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.3

FLS. - 5P-
142/2016
Protocolo

Fl. 90
TC-001692/026/12



Analisando o Processo nº785/11, verificamos que a contratação se deu através de licitação na modalidade Tomada de Preço nº01/12. O Contrato foi assinado em 27/03/12, com prazo para execução de 8 meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, o que não havia ocorrido até a data de nossa fiscalização (agosto/2013).

Em visita à obra, verificamos que 02 (duas) unidades haviam sido construídas pelos próprios moradores, devido a demora por parte da Prefeitura, conforme declaração às fls. 1507 e fotos às fls. 1612/1614 do Anexo.

Informa a Secretaria, às fls. 1507/1509 do Anexo, que o atraso para o início das obras se deve a questionamentos da entidade financeira (CEF), que implicaram tempo necessário para justificativas e adaptações, conforme segue:

- 1- Os lotes existentes possuem dimensões semelhantes, porém não idênticas e a SEHAB elaborou um único projeto padrão, mas a CEF entendia que deveria ser um projeto para cada casa, discussão que demandou muito tempo;
- 2- Esclarecimentos quanto a memórias de cálculo de quantidades, que demandaram tempo para elaboração e posterior aprovação;
- 3- Questionamentos relativos a preços unitários, que constavam da planilha vencedora, mas que estavam acima da tabela SINAPI adotada para as obras vinculadas ao PAC. Foi necessário, então, alterar esses preços unitários, à menor, variando o valor da obra.

A emissão da OIS depende da aprovação pelo Ministério das Cidades da reprogramação apresentada para a Caixa.

Entendemos que a demora para o início da obra deve-se, em grande parte, por falta de planejamento adequado pela SEHAB, que sabedora do limite de preço unitário do SINAPI imposto pela CEF, deveria colocar esta limitação no processo licitatório, o que não fez, permitindo que o vencedor tivesse alguns preços unitários acima da tabela SINAPI.

Além disso, todo o planejamento da obra deveria ser feito de forma a minimizar os questionamentos da CEF, que, por ser a entidade financeira responsável pela maior parte dos recursos, dita as regras às quais a Prefeitura deve se adaptar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.3



FLS. - 58
14/2/2016
Protocolo

Fl. 91
TC-001692/026/12

Quem saiu prejudicado nesta situação, gerada pela falta de planejamento da Prefeitura, foi o cidadão, que espera a mais de 1 ano e meio, pelo início da obra, que já deveria estar encerrada no final de 2012.

02	Ação 1003	Urbanização PAC Manancial
	Contrato n.º:	041/10 - TC-4659/026/10
	Data:	06/01/10
	Contratada:	Termaq Terraplanagem, Construção Civil e Escavações
	Valor:	R\$ 7.052.966,56
	Objeto:	Execução e obras de urbanização, construção de unidades habitacionais e recuperação ambiental do loteamento Iguassú
	Execução/Prazo:	19 meses a partir da Ordem de Serviço de 01/03/11
	Licitação:	Concorrência Pública nº11/2009

Inicialmente informamos que a obra em questão faz parte do Programa 11 - Favela Zero, Ação 1003 - Urbanização PAC Manancial, cuja meta para o exercício era de 25% do Núcleo urbanizado, tendo sido informada a realização de 30% (fls. 1615 do Anexo).

Pelo Anexo do Plano de Obras, da Lei nº3.181, de 21/12/11 (fls. 09 do Anexo), para o exercício de 2012, estava previsto na ação 1003, Pac Manancial, as obras Iguassú, Caviúna e Sítio Joaninha, com investimento total de R\$15.345.000,00.

Verificamos através dos empenhos obtidos no Pentaho que, do valor inicialmente empenhado para a ação 1003, R\$16.725.260,25, foi anulado o montante de R\$16.397.979,82, o que corresponde a 97,94%, restando liquidado o total de R\$327.280,43, ou seja, 1,96% do planejado para o exercício. Este percentual diverge totalmente do informado no Sistema AudeSP, razão pela qual a ação foi selecionada, além do fato de ter sido alvo de verificação no exercício anterior, TC-001103/026/11 (fls. 1616 do Anexo).

A referida ação é formada por três contratos:

- Loteamento Jardim Iguassú - obra visitada
- Complexo Caviúna - Contrato nº039/2012 de 22/03/12
- Sítio Joaninha - Contrato nº075/2012 de 03/08/12 (TC-34527/026/12)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.3



FLS. - 59 -
142/2016
Protocolo

Fl. 92
TC-001692/026/12

No exercício de 2011, visitamos a obra do Loteamento Jardim Iguassú e verificamos que estava paralisada desde 24/01/2012, tendo sido feita a recuperação ambiental, o muro de arrimo e o início de poucas unidades habitacionais. Foi instaurado o Processo Interno nº4.974/2012 para apurar penalidades em face da empresa, conforme informado no relatório das contas do exercício de 2011 (TC-001103/026/11).

Em nova visita à obra, verificamos que o pouco que havia sido construído, já foi destruído e há grande erosão na área (fotos - fls. 1642/1643 do Anexo).

A Prefeitura informou (item 2 - fls. 883/884 do Anexo), que o Processo PI nº4.974/2012, instaurado em 08/05/12, com a finalidade de apurar penalidades da Empresa Termaq Terraplanagem, Construção Civil e Escavações Ltda, aplicou multa no valor de R\$703.676,09, que foi comunicada à empresa em 31/07/12.

A Empresa apresentou defesa que foi negada. Neste ínterim, foi autorizado o pagamento de R\$233.468,53, relativo à Nota Fiscal Eletrônica nº2157, emitida em 05/12/12, que foi utilizado para pagamento parcial da multa, restando um débito da TERMAQ de R\$470.207,56. O processo está sob responsabilidade da Secretaria de Assuntos Jurídicos (fls. 1617/1633 do Anexo).

Assim, o Loteamento Jardim Iguassú, que beneficiaria 129 famílias, encontra-se parado, sem previsão de data para nova licitação.

O referido contrato está sendo tratado no TC-4659/026/10.

03	Ação 1065	Complexo Santa Elizabeth/FHNIS
	Contrato n.º:	040/12 - TC-13840/026/12
	Data:	26/03/12
	Contratada:	ECG Engenharia Construções e Geotecnia Ltda
	Valor:	R\$ 10.242.361,58
	Objeto:	Execução da construção de 160 unidades habitacionais e obras de infraestrutura do conjunto habitacional Pau do Café
	Execução/Prazo:	18 meses a partir da Ordem de Serviço de 17/05/12
	Licitação:	Concorrência Pública nº11/2011

Inicialmente informamos que a ação foi selecionada no exercício de 2011 (TC-001103/026/11), razão pela qual foi selecionada para averiguação do andamento. Além disso, a meta na LDO (25% do Complexo urbanizado - fls. 17 do Anexo) diverge da meta informada no Audep (1 Complexo urbanizado - fls. 1644 do Anexo).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.3



FLS. - 60 -
142/2016
Protocolo

Fl. 93
TC-001692/026/12

Com relação a esta divergência, a Prefeitura informou que, como havia divergência entre as unidades de medida do Sistema e o solicitado à área, a área respondeu que foram feitas obras de infraestrutura para a construção do Conjunto Pau do Café, sem definir que unidade de medida seria usada (fls. 885/886 do Anexo).

Pelo Anexo do Plano de Obras, da Lei nº3.181, de 21/12/11 (fls. 09 do Anexo), para o exercício de 2012, estava previsto na ação 1065, FNHIS - Complexo Santa Elizabeth/Pau do Café/Novo Habitat, o investimento total de R\$10.550.000,00.

Verificamos através dos empenhos obtidos no Pentaho que, do valor inicialmente empenhado para a ação 1065, R\$10.828.865,50, foi anulado o montante de R\$9.828.822,08, o que corresponde a 90,77%, restando liquidado o total de R\$1.000.043,42, ou seja, 9,23% do planejado para o exercício. Bem abaixo da meta proposta de 25%. Todo o montante liquidado refere-se ao contrato nº040/12, obra visitada (fls. 1645 do Anexo).

A ação 1065 é formada por cinco contratos:

- Pau do Café - Contrato nº040/12 - obra visitada
- Antônio Palombo - Contrato nº069/2012 de 19/07/12
- Krones - Contrato nº094/2012, 14/09/12 (TC-34530/026/12)
- Novo Habitat - Contrato nº092/2012, 13/09/12
- Santa Elizabeth - Contrato nº093/2012, 13/09/12

Considerando todos os contratos que compõem a ação 1065, o total contratado foi de R\$22.538.153,40. Verificamos que o total empenhado e liquidado no exercício, R\$1.000.043,42, corresponde a 4,44% da ação, bem abaixo dos 25% estimado.

Conforme declaração da Secretaria (item 3b - fls. 885/886 do Anexo) foram realizados: a sondagem, a terraplanagem, alguns muros de contenção, a fundação dos edifícios 4 e 5. Foi erguido um pavimento do edifício 5, incluindo paredes estruturais e de vedação, e início da execução da primeira laje. No edifício 4 está sendo executada as paredes estruturais e de vedação. Estão sendo locados os edifícios 1, 2 e 3, para dar sequência com o serviço de estaqueamento deste 3 edifícios. O serviço executado até o momento corresponde a 10,7% do total contratado.

Verificamos *in loco* a execução da obra referente ao contrato nº 040/12, conforme fotos de fls. 1646/1647 do Anexo.

O referido contrato está sendo tratado no TC-13840/026/12, de relatoria da eminente Conselheira Dra. Cristiana de Castro Moraes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.3



FLS. -61-
142/2016
Protocolo

Fl. 94
TC-001692/026/12

04	Contrato n.º:	069/12
	Data:	19/07/12
	Contratada:	EMATEC Engenharia e Sistemas de Manutenção LTDA.
	Valor:	R\$ 240.804,87
	Objeto:	Construção de embrião e obras de melhorias habitacionais no Núcleo Habitacional Antonio Palombo
	Execução/ Prazo:	7 meses
	Licitação:	Tomada de preço nº06/12

(documentos de fls. 1649/1714 do Anexo)

Verificamos, também, o Contrato n° 069/12 que faz parte da mesma ação. O foi assinado em 19/07/12, com prazo de execução de 7 meses contados a partir da OIS (Ordem de Início dos Serviços). Entretanto, até o final de 2012 a OIS não havia sido emitida, e a obra foi reprogramada para 2013, com o cancelamento do empenho 5140/2012 e a emissão do novo empenho 1491/2013.

A obra faz parte do Complexo Santa Elizabeth/FHNIS sendo financiada pela CEF, que glosou alguns valores da planilha de quantidades e preços do contrato por estarem acima da Tabela SINAPI, utilizada pela entidade financeira (fls. 1677/1680 do Anexo).

Para se adequar aos valores da CEF foi necessário fazer um aditivo de supressão, que não foi aceito pela Empresa contratada, que solicitou o cancelamento do contrato, considerando que já havia passado mais de um ano desde a assinatura do contrato sem a emissão da OIS e, que insistir com o contrato traria prejuízo à empresa, devido a mudanças nas condições econômico-financeiras (fls. 1706/1707 do Anexo), o que foi aceito pela Prefeitura.

Novamente, como já comentado no contrato nº041/12 (Urbanização PAC Naval), entendemos que a SEHAB está falhando no planejamento das obras que tem recurso Federal, financiadas pela CEF. Considerando que a CEF utiliza a tabela SINAPI como limite para os preços unitários, a Secretaria deveria colocar este limitador também nas licitações.

O cancelamento do contrato, de acordo com as justificativas apresentadas, gera um grande desperdício de dinheiro público, pois a administração terá que fazer novo processo licitatório, o que demanda tempo e, novamente, o maior prejudicado é o cidadão, que vai continuar esperando pela obra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.3

FLS. 60-
142/2016
Protocolo

Fl. 95
TC-001692/026/12



C.2.3.1 Gerenciamento da Folha de Pagamento

Mediante contrato pactuado em 24/01/08, pelo prazo de 60 meses, no valor de R\$32.600.000,00, precedido de licitação na modalidade de Concorrência, o Município passou a depositar o salário dos servidores no Banco Bradesco. O exame do ajuste em epígrafe está sendo tratado nos autos do TC-8355/026/08, o qual foi julgado irregular na sessão de 23/10/12 da E. 1ª Câmara deste Tribunal, publicado no DOE em 06/11/12.

Em 18/12/12, foi celebrado novo contrato, com a mesma instituição bancária, com vigência de 12/2012 a 12/2017, o qual foi precedido de licitação na modalidade Pregão. O exame do ajuste está sendo tratado no TC-3172/026/13.

C.2.4 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO E COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

C.2.4.1 Abastecimento e distribuição de água

C.2.4.2 Coleta e tratamento de esgoto

No Município fiscalizado, os serviços de abastecimento e distribuição de água e de coleta e tratamento de esgoto são realizados pela Companhia de Saneamento de Diadema - SANED (fls. 1715/1716 do Anexo), criada pela Lei Municipal nº1254, de 09/06/93, com o objetivo de "estudar, projetar e executar, direta ou indiretamente, serviços e obras relativos à operação, manutenção, ampliação, extensão e melhorias no sistema público municipal de abastecimento de água, esgotamento sanitário e saneamento ambiental" (artigo 12), cujas contas do exercício de 2012 estão sendo tratadas no TC-003014/026/12.

A Lei Municipal nº 3123/2011, de 29/07/11, dispõe sobre a criação da Companhia de Água e Esgoto de Diadema - CAED, para a prestação do serviço público de distribuição de água potável, coleta e tratamento de esgoto sanitário, mas, a empresa ainda não foi constituída e o serviço continua sendo executado pela SANED.

C.2.4.3 Coleta e disposição final de rejeitos e resíduos sólidos

Conforme declaração de fls. 1715/1716 do Anexo, no Município fiscalizado, os serviços de coleta e disposição final de rejeitos e resíduos sólidos são realizados através de contratos firmados com base na Lei Federal 8.666/93, desdobrado em 2 contratos, conforme segue:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.3

FLS. - 63
142/2016
Protocolo

Fl. 96
TC-001692/026/12



A - Coleta de resíduos domiciliares

Contrato nº161/2008 (TC-41698/026/08 - em trâmite)

Concorrência Pública nº007/2007

Empresa: Sustentare Serviços Ambientais S.A. (razão social alterada em 26/01/11)

Assinatura:31/10/08

Prazo: 24 meses

Valor: R\$15.475.348,80

Forma de realização: coleta de resíduos domiciliares em logradouros públicos, transportando-os até a Estação de Tranbordo, com a utilização de caminhões compactadores e coletores, remunerados por peso coletado.

B - Transbordo, Transporte e Destinação Final

Contrato nº130/2010 (TC-36409/026/10 - em trâmite)

Concorrência Pública nº13/2010

Empresa: Sanurban - Saneamento Urbano e Construções Ltda

Assinatura:21/09/10

Prazo: 24 meses

Valor: R\$35.957,524,80

Forma de realização: Transbordo dos resíduos domiciliares dos caminhões compactadores para carretas de maior porte, sendo transportados e depositados no aterro sanitário, no município de Mauá.

C.2.5 CONTRATOS DE PROGRAMA

Conforme documento encaminhado pela Prefeitura, havia o Programa a seguir vigente:

01	Contrato n.º:	MJ S/Nº (Processo Interno 12684/05)
	Data:	25/06/08
	Contratante	Prefeitura Municipal de Diadema
	Objeto:	Visa à elaboração, o desenvolvimento e a implementação da Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública, junto ao Ministério da Justiça
	Execução/Prazo:	31/12/2012
	Obs.:	Em andamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.3



FLS. - 64 -
14/2/2016
Protocolo

Fl. 97
TC-001692/026/12

PERSPECTIVA D - TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS

D.1 ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Realização de audiências públicas para debater as metas fiscais? (art. 9º, § 4º, LRF)	SIM
Realização de audiências públicas para debater o PPA, LDO e LOA? (art. 48, parágrafo único, LRF)	SIM
Contas disponíveis à população em geral, ao longo do exercício? (art. 49, LRF)	SIM
Divulgação, na página eletrônica do Município, do PPA, LDO, LOA, balanços de exercício, parecer prévio do Tribunal de Contas, RGF e RREO? (art. 48, caput, LRF)	PARCIAL(1)
Publicação ou divulgação do RGF? (arts. 55, § 2º, e 63, II, "b", da LRF)	SIM
Publicação e divulgação do RREO? (art. 52 da LRF)	PARCIAL(1)
Encaminhamento das informações das Contas Municipais ao Poder Executivo da União (STN)? (art. 51, § 1º, I, LRF)	SIM
Divulgação dos tributos arrecadados? (art. 162, CF)	SIM
Publicação trimestral das receitas e despesas relativas à Educação? (art. 256, CE)	SIM
Realização de audiências públicas quadrimestrais da Saúde? (art. 36, § 5º, da Lei Complementar 141, de 2012).	SIM
Publicação dos valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos? (art. 39, § 6º, da CF)	SIM

(1) Em consulta ao sítio da Prefeitura Municipal de Diadema, não localizamos a divulgação do RREO do 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2012.

D.1.1 LIVROS E REGISTROS

Segundo nossos testes, verificamos a boa ordem formal dos livros e registros.

Entretanto, ressaltamos que o livro de Registro da Dívida Ativa encontra-se em sistema eletrônico e não foi possível aferir o seu total geral em 31/12/2012.

D.2 FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Constatamos as seguintes divergências entre os demonstrativos contábeis e publicações oficiais do Órgão fiscalizado e os dados armazenados no Sistema AUDESP:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.3



FLS. - 65 -

142/2016

Protocolo

Fl. 98
TC-001692/026/12

➤ Fidedignidade dos Dados Contábeis - Balanço Orçamentário

Balanço Orçamentário	Valores Apurados com Base:		Diferença
	Dados de Balanço assinado e publicado pela Origem	Balancetes Armazenados no Sistema AUDESP	
Receita Prevista Atualizada	841.168.210,00	841.168.210,00	0,00
Total Receita Arrecadada	896.128.669,72	896.128.669,72	0,00
Dotação Atualizada	870.582.432,85	813.168.210,00	57.414.222,85
Total Despesa Empenhada	811.491.611,23	787.716.150,53	23.775.460,70

Verificamos que a divergência existente entre o total da despesa empenhada, no montante de R\$23.775.460,70, decorre de repasses efetuados à Câmara Municipal, indevidamente lançado na execução de despesas orçamentárias da Prefeitura.

➤ Fidedignidade dos Dados Contábeis - Balanço Financeiro

Balanço Financeiro	Valores Apurados com Base:		Diferença
	Dados de Balanço assinado e publicado pela Origem	Balancetes Armazenados no Sistema AUDESP	
Saldo Exerc. Anterior	60.249.172,19	60.249.172,19	0,00
Total Receita Orçamentária	896.128.669,72	896.128.669,72	0,00
Total Receita ExtraOrçamentária	169.148.702,75	338.882.325,29	169.733.622,54
Total Despesa Orçamentária	811.491.611,23	787.716.150,53	23.775.460,70
Total Despesa ExtraOrçamentária	181.188.124,52	422.258.128,41	241.070.003,89
Saldo Exerc. Atual	132.846.808,91	132.846.808,91	0,00

Conforme mencionado acima, a divergência existente no total da despesa orçamentária - R\$23.775.460,70 - refere-se às despesas referentes à Câmara Municipal, lançadas como despesa orçamentária na Prefeitura.

Quanto às divergências apresentadas nos totais da receita e da despesa extra-orçamentária, não foi possível efetuar a composição de valores equivalentes às diferenças observadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.3

FLS. - 66 -
14.2/2016
Protocolo

Fl. 99
TC-001692/026/12



➤ Fidedignidade dos Dados Contábeis - Balanço Patrimonial

Balanço Patrimonial	Valores Apurados com Base:		Diferença
	Dados de Balanço assinado e publicado pela Origem	Balancetes Armazenados no Sistema AUDESP	
Total Ativo Financeiro	157.355.780,13	143.611.374,38	13.744.405,75
Total Ativo Permanente	524.692.494,99	538.436.900,74	13.744.405,75
Total Passivo Financeiro	88.030.928,23	88.030.928,23	0,00
Total Passivo Permanente	451.039.924,37	451.039.924,37	0,00

➤ Fidedignidade dos Dados Contábeis - Demonstração das Variações Patrimoniais

Demonstrações de Var. Patrimoniais	Valores Apurados com Base:		Diferença
	Dados de Balanço assinado e publicado pela Origem	Balancetes Armazenados no Sistema AUDESP	
Total Variações Ativas	1.085.828.987,03	1.107.061.321,08	21.232.334,05
Total Variações Passivas	1.208.115.952,67	1.229.348.286,72	21.232.334,05
Resultado Econômico	122.286.965,64	122.286.965,64	0,00

Como demonstrado neste item e nos itens B.1.1, B.1.3, B.1.6, B.2.1, B.2.1, B.2.2, B.3.1, B.3.2, B.4.1, B.6.1, B.6.3 e C.1.

foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados com base nos dados armazenados no Sistema AUDESP.

De acordo com o Comunicado SDG n.º 34, de 2009, as divergências apuradas denotam falha grave, eis que, à vista de tais desacertos, a Prefeitura deixa de atender aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n. 4.320/64).

D.3 PESSOAL

D.3.1 QUADRO DE PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente em 31.12.2012 (fls. 1717/1721 do Anexo):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.3



FLS.....-62
142/2016
Protocolo

Fl. 100
TC-001692/026/12

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2011	2012	2011	2012	2011	2012
Efetivos	12.187	12.189	6902	7540	5285	4649
Em comissão	560	406	474	389	86	17
Total	12747	12595	7376	7929	5371	4666
Temporários	2011		2012		Em 31/12 de 2012	
Nº de contratados			16			

Através da Lei Municipal Complementar nº353/2012, de 26/03/2012, a Prefeitura estabeleceu o novo Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos profissionais do Magistério Municipal, o que alterou alguns cargos permanentes e em comissão. A referida Lei encontra-se arquivada na Pasta Permanente.

No exercício em exame foram admitidos servidores para cargos efetivos, através de concurso público. O correlato exame de legalidade está sendo feito em processos específicos.

No exercício examinado, foram nomeados 120 servidores para cargos em comissão, (fls. 1722/1731 do Anexo), destes encontramos 26 com cargos de Oficial de Gabinete I, II e III, cujas atribuições não possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF).

D.4 DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Acompanham o presente processo de contas anuais, os seguintes protocolados:

EXPEDIENTE: TC-017107/026/13 (cópia do TC-11926/026/13)

INTERESSADOS: Ministério Público do Estado de São Paulo - Promotoria de Justiça de Diadema - Dr. Guilherme Silva de Deus - Promotor de Justiça Substituto.

ASSUNTO: Ofício nº 0996/2013-EXPPGJ - Protocolo nº 35.350/2013-MPSP - Ofício nº 620/2013-rktu - encaminha Ofício nº 621/2013-rktu - cópia da representação da qual se instaurou o Inquérito Civil nº 1032/2013-PP e solicita informações acerca das contas do Município de Diadema referentes aos exercícios de 2009 a 2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.3

FLS. - 68
142/2016
Protocolo

Fl. 101
TC-001692/026/12



- O Prefeito eleito para exercer o mandato 2013/2016 informa à Promotoria de Justiça de Diadema, dados da situação econômica e financeira do município - levantados por técnicos da Administração - encontrada após a sua posse. Tal expediente deverá acompanhar o presente processo.

EXPEDIENTE: TC-042061/026/11

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Diadema.

ASSUNTO: Encaminha declaração para fins de operação de crédito, em atendimento ao artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

- A Prefeitura encaminhou uma declaração ao Ministério da Fazenda, para fins de operações de crédito junto ao BNDES. Tal expediente subsidiou esta fiscalização e deverá acompanhar o presente processo.

EXPEDIENTES: TC-042062/026/11 e TC-004405/026/12

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Diadema.

ASSUNTO: Encaminha declaração para fins de operação de crédito, em atendimento ao artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

- A Prefeitura encaminhou duas declarações ao Ministério da Fazenda, para fins de operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal. Tais expedientes subsidiaram esta fiscalização e deverão acompanhar o presente processo.

EXPEDIENTES: TC-042063/026/11, TC-042064/026/11,
TC-004403/026/12, TC-004404/026/12

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Diadema.

ASSUNTO: Encaminha declaração para fins de operação de crédito, em atendimento ao artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

- A Prefeitura encaminhou quatro declarações ao Ministério da Fazenda, para fins de operações de crédito junto à Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo. Tais expedientes subsidiaram esta fiscalização e deverão acompanhar o presente processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.3



FLS. - 69
142/2016
Protocolo

Fl. 102
TC-001692/026/12

D.5 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL

Constatamos no exercício em exame, o atendimento à Lei Orgânica do Tribunal.

- ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL

Constatamos no exercício em exame, o seguinte:

- não atendimento aos prazos estabelecidos no art. 2º das Instruções nº 02/08, quanto à remessa de informações ao Sistema AUDESP.

- ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, em 2012, a Prefeitura descumpriu as seguintes recomendações deste E. Tribunal:

Pareceres dos exercícios de:	2010	2011
Recomendação	Atendida:	Atendida:
	Sim / Não	Sim / Não
Aplicação no ensino	Sim	
Insuficiente aplicação dos recursos do FUNDEB	Sim	
Aperfeiçoar os planos orçamentários		Não
Tomar medidas buscando reduzir o déficit financeiro		Sim
Analisar as razões para a baixa eficácia, eficiência e economicidade do gasto em saúde, tomando medidas visando reverter imediatamente o quadro do setor		Não
Regularizar o recolhimento de valores ao FUNSET		Sim
Adotar medidas para regularização dos cargos cuja atribuição é definida de forma indevida, observando rigorosamente o mandamento constitucional		Não
Atentar para os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, revertendo os déficits orçamentário e financeiro		Sim
Atender aos preceitos da transparência fiscal e às Instruções desta E. Corte		Não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.3

FLS. 10-
142/2016
Protocolo

Fl. 103
TC-001692/026/12



D.5.1 PARECERES DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS (fixo)

Exercício	Número do Processo	Parecer
2011	1103/026/11	favorável
2010	2631/026/10	desfavorável
2009	233/026/09	desfavorável

PERSPECTIVA E - RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

E.1 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

E.1.1 DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES - COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS e LIQUIDADAS

O Poder Executivo atendeu ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tal qual se vê no quadro abaixo:

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:

	2012
Disponibilidades de Caixa em 30.04	72.814.903,76
Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 30.04	9.231.179,36
Empenhos liquidados a pagar em 30.04	30.078.865,80
Liquidez em 30.04	33.504.858,60
Disponibilidades de Caixa em 31.12	126.989.127,21
Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 31.12	82.173.246,53
Cancelamentos de empenhos liquidados	
Cancelamentos de Restos a Pagar Processados	
Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo	
Liquidez em 31.12	44.815.880,68

O valor disponível registrado no Balanço em 31/12/12 no grupo do Ativo Financeiro é de R\$132.846.808,91. Para efeito de informação, do quadro acima, deduzimos o montante de R\$5.857.681,70, referente à Depósitos/Consignações registrado do Passivo Financeiro - Dívida Flutuante.

Ressaltamos que as disponibilidades nem sempre são suficientes para saldar os Restos a Pagar das contas a que estão vinculados conforme apontado nos itens B.3.1, B.3.2.2 e B.3.3.1.

Com base art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Prefeitura foi alertada, por 08 vezes (abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro), sobre possível descumprimento da norma fiscal em análise, face à situação de liquidez apresentar déficit nos meses supracitados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.3



FLS. - 71 -
142/2016
Protocolo

Fl. 104
TC-001692/026/12

E.1.2 AUMENTO DA TAXA DA DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO.

Tal qual se vê no quadro abaixo, o Poder Executivo atendeu ao art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O aumento da taxa de despesa de pessoal, evidenciado abaixo, nada tem a ver com atos de gestão expedidos a partir de 5 de julho de 2012; tal incremento provém de leis editadas antes do presente lapso de vedação, restando por isso atendido o art. 21, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	373.172.399,16	741.768.230,84	50,3085%	50,3085%
07	377.999.761,58	756.540.321,20	49,9643%	
08	383.295.156,34	755.697.153,84	50,7207%	
09	386.493.708,08	763.055.349,51	50,6508%	
10	392.114.464,53	778.510.854,22	50,3672%	
11	407.764.550,23	780.033.398,54	52,2753%	
12	418.283.050,20	842.945.156,83	49,6216%	
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				0,69%

As despesas de pessoal apresentaram no encerramento do mês de dezembro de 2012, uma diminuição de 0,69%, calculada na forma do art. 18, § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, em relação ao percentual apurado em junho de 2012, resultando no percentual de 49,6216%.

Diante dos elementos acima, verificamos que a despesa total com pessoal não superou o limite previsto no art. 20, inciso III, "b" da Lei nº 101/2000.

Com base no art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Prefeitura foi alertada, por 04 vezes (agosto, setembro, outubro e novembro)), sobre possível descumprimento da norma fiscal em análise, tendo em vista que o percentual mensal ultrapassou o limite estipulado no art. 59, § 1º, II, da lei supracitada.

E.1.3 OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO

O Município não realizou esse empréstimo extraorçamentário, conformando-se ao art. 38, IV, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal.

(Declaração às fls. 1732 do Anexo).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.3



FLS. - 12 -
142/2016
Protocolo

Fl. 105
TC-001692/026/12

E.2 LEI ELEITORAL (nº. 9.504, de 1997)

E.2.1 ALTERAÇÕES SALARIAIS

A partir de abril, as alterações remuneratórias limitaram-se à inflação contada a partir de janeiro de 2012, cumprindo-se o art. 73, VIII da Lei Eleitoral.

E.2.2 DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL

A partir de 7 de julho, o Município empenhou gastos de publicidade, abaixo relacionados, desatendendo ao art. 73, VI, "b" da Lei nº. 9.504, de 1997.

EMPRESA	Nº EMPENHO	HISTÓRICO/DESCRIÇÃO	DATA	VALOR R\$
JORNAL FOLHA DO DIA LTDA	6192/2012 (*)	OUTRAS DESPESAS-DESP.C/PUBLICAÇÃO DE EDITAL	31/08/2012	5.714,00
CRYSTALGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME	5763/2012	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL - REGISTRO DE PREÇO RECAPEAMENTO AV.DR.ULISSES GUIMARAES	10/08/2012	11.856,00
CRYSTALGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME	5843/2012	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO/APLICAÇÃO DE PELICULAS ADESIVAS - REGISTRO DE PREÇO ADESIVOS - VIDA LIMPA E COLETA SELETIVA	15/08/2012	484,95
CRYSTALGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME	6349/2012	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL - REGISTRO DE PREÇO	10/09/2012	2.371,20

(*) Empenho não considerado como publicidade (publicação de edital). Dados extraídos do Pentaho/AUDES P e das fls. 1735 do Anexo.

Ao longo de todo o exercício de 2012, os gastos liquidados de publicidade não superaram a média despendida nos 3 (três) últimos exercícios financeiros (2009 a 2011) e, foram menores do que os realizados no ano de 2011. Nesse contexto, atendeu a Origem ao art. 73, VII da Lei Eleitoral.

Publicidade em ano eleitoral

Exercício de:	2009	2010	2011	2012
Despesas	2.676.366,37	2.532.097,64	4.517.900,54	2.322.841,59
Média apurada entre três exercícios anteriores				3.242.121,52
Parâmetro para comparação despesas de 2012				3.242.121,52
Despesas do exercício não superaram o parâmetro adotado				

(Documentos de fls. 1733/1738 do Anexo)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.3



FLS. - F3
14.2/2016
Protocolo

Fl. 106
TC-001692/026/12

E.2.3 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES E BENEFÍCIOS

Em 2012 a Prefeitura não criou novos programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais, amoldando-se ao art. 73, § 10 da Lei n.º. 9.504, de 1997.

E.3 VEDAÇÃO DA LEI N.º 4.320, DE 1964

Em 2012, a Prefeitura não empenhou mais do que um duodécimo da despesa prevista no orçamento, atendendo o art. 59, § 1º da Lei n.º 4.320, de 1964.

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
Percentual aplicado na educação infantil e no ensino fundamental	25,15%
Percentual do FUNDEB aplicado na valorização do magistério	77,42%
Total do FUNDEB aplicado em 2012	98,41%
Em caso de diferimento de até 5% do FUNDEB, a parcela residual foi aplicada até março do exercício subsequente?	SIM
Percentual aplicado na Saúde	31,86%
Resultado da execução orçamentária (superávit/déficit)	9,02%
Resultado da execução orçamentária sem o fundo especial de previdência (superávit/déficit)	PREJUDICADO
Déficit orçamentário com amparo no superávit financeiro anterior?	PREJUDICADO
Percentual de investimentos (<i>investimentos + inversões financeiras + RCL x 100</i>)	5,72%
Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	SIM
Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social?	SIM
Foi suficiente o pagamento de precatórios judiciais (regime ordinário ou especial)?	SIM
O repasse à Câmara de Vereadores atendeu ao limite constitucional?	SIM
Foi atendido o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal?	SIM
Foi atendido o art. 21, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal?	SIM
Taxa da despesa de pessoal em dezembro de 2012	49,62%
A Prefeitura reconduziu, em 8 meses, a despesa de pessoal ao específico limite da Lei de Responsabilidade Fiscal?	PREJUDICADO

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da Lei Complementar n.º 709/93, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes falhas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.3

FLS. 14
142/2016
Protocolo

Fl. 107
TC-001692/026/12



➤ **A.1 PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

- A LDO não estabelece os custos estimados por ação do governo;
- O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos encontra-se em fase de aprovação, desobedecendo ao prazo estabelecido na Lei nº12.305/10;
- Algumas metas previstas nas peças de planejamento não foram cumpridas, tratadas nos itens B.1.4, B.3.1.3, B.3.2.4 e C.2.3.A;

➤ **A.3 CONTROLE INTERNO**

- O Departamento de Controladoria não produziu relatórios periódicos desatendendo aos artigos 31 e 74 da Constituição;

➤ **B.1.1 RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- Abertura de créditos adicionais em percentual superior ao permitido pela LOA;
- Divergências entre os dados fornecidos pela Origem ao Sistema AUDESP quanto à composição do orçamento municipal;

➤ **B.1.2 RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL**

- Resultado Econômico negativo sofreu grande influência decorrente de desincorporação de bens/direitos e reavaliações ocorrida em 2012 registrados, em exercícios anteriores, com custos elevados;

➤ **B.1.3 DÍVIDA DE CURTO PRAZO**

- Divergências entre os dados fornecidos pela Origem ao Sistema AUDESP;
- A Prefeitura possui liquidez frente aos seus compromissos de curto prazo considerando o total do seu ativo disponível, porém não possui liquidez se considerar a origem dos recursos vinculados à sua aplicação;

➤ **B.1.5 FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS**

- Divergência na contabilização do IPVA;
- Não efetuou a cobrança do IPTU Progressivo no Tempo, conforme disposto na Lei Complementar nº 312 de 13/07/2010;

➤ **B.1.5.1 Renúncia de Receitas**

- não atendeu às prescrições do artigo 14 da LRF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.3

FLS. - 25
142/2016
Protocolo

Fl. 108
TC-001692/026/12



➤ **B.1.6 DÍVIDA ATIVA**

- Divergências entre os dados fornecidos pela Origem ao Sistema AUDESP;
- Dívida Ativa com valor elevado e baixo índice de recebimento;
- Livro de Registro da Dívida Ativa encontra-se em sistema eletrônico, não sendo possível aferir o seu total geral em 31/12/2012;

➤ **B.2.1 ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF**

- Divergências entre os dados fornecidos pela Origem ao Sistema AUDESP;

➤ **B.2.2 DESPESA COM PESSOAL**

- Divergências entre os dados relativos à Despesa de Pessoal e Receita Corrente Líquida, informados pela Origem e àqueles apurados com base no Sistema AUDESP;

➤ **B.3.1 ENSINO**

- Erro de classificação dos códigos contábeis da Prefeitura para os códigos do Plano de Contas do Sistema AUDESP gerando divergência no cálculo da Receita de Impostos informado pela Origem e o apurado pelo Sistema AUDESP;
- Movimentação de parte dos recursos diferidos do FUNDEB na conta do FUNDEB do exercício, em desatendimento ao disposto no Comunicado SDG n°. 07/2009;

➤ **B.3.1.1 AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO - ENSINO**

- As glosas da fiscalização foram referentes aos Restos a Pagar não pagos até 31/01/13 de recursos próprios, cancelamentos de Restos a Pagar, demais despesas não amparadas pelo artigo 70 da LDB, totalizando R\$1.365.271,66 com recursos próprios, R\$429.096,00 com FUNDEB-Outros e R\$43.984,88 com FUNDEB-Magistério;
- Não atendimento ao inciso I do art. 4º das Instruções n° 02/08;

➤ **B.3.1.3 Creches Construídas**

- A ação 2149 Programa 42 não foi executada de acordo com o definido na LDO;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.3

FLS. -P6-
142/2016
Protocolo

Fl. 109
TC-001692/026/12



➤ **B.3.2 SAÚDE**

- Erro de classificação dos códigos contábeis da Prefeitura para os códigos do Plano de Contas do Sistema AUDESP gerando divergência no cálculo da Receita de Impostos informado pela Origem e o apurado pelo Sistema AUDESP;
- Despesas não elegíveis pela fiscalização, no valor de R\$10.794.424,01;
- Disponibilidades Financeiras insuficientes para quitar os Restos a Pagar;
- Obras da UBS Campanário paralisada;
- Atendimento precário no Quarteirão da Saúde, especialmente no Pronto Socorro.

➤ **B.3.3.1 MULTAS DE TRÂNSITO**

- Saldo de Restos a Pagar sem cobertura financeira.

➤ **B.4.1 REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS**

- O Balanço Patrimonial não registra corretamente as pendências relativas ao passivo judicial, assim o passivo não condiz com a realidade, havendo ofensa aos princípios da transparência (art. 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (art. 83 da Lei nº 4.320, de 1964);

➤ **B.5.3 ENCARGOS**

- Pagamento de INSS e Pasep do exercício com atraso ocasionando multa e juros;

➤ **B.5.3.2 ADIANTAMENTOS**

- Falhas descritas no próprio item indicam:
 - Aquisição de material permanente;
 - Despesa licitável;
 - Falta de pesquisa de preço;
 - Não atendimento aos §§ 2º e 3º do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.025 de 24/10/89, quanto ao prazo de prestação de contas e recolhimento do saldo;

➤ **B.6.1 TESOURARIA**

- Pendências nas conciliações bancárias não regularizadas;
- Divergências entre os saldos contábeis da Prefeitura e do Sistema AUDESP;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.3

FLS. 142/2016
Protocolo

Fl. 110
TC-001692/026/12



- O Balanço Patrimonial não registra corretamente as disponibilidades existentes, assim o Ativo Disponível não condiz com a realidade, havendo ofensa aos princípios da transparência (art. 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (art. 83 da Lei nº 4.320, de 1964);
 - Indisponibilidade financeira para quitar Restos a Pagar das contas a que estão vinculados.
- **B.6.3 BENS PATRIMONIAIS**
- Ausência de realização do levantamento geral de bens, com infração do artigo 96 da lei federal nº 4.320/64;
 - Não foi localizado bem patrimonial selecionado para verificação física;
 - Bens patrimoniais registrados na contabilidade com valores elevados, não condizentes com a realidade, havendo ofensa aos princípios da transparência (art. 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (art. 83 da Lei nº 4.320, de 1964);
 - Divergências entre os dados fornecidos pela Origem ao Sistema AUDESP;
- **B.7 TRANSFERÊNCIAS À CÂMARA DOS VEREADORES**
- Os repasses à Câmara não cumpriram o prazo estabelecido no inciso II do § 2º do artigo 29-A, nos meses de janeiro a novembro de 2012;
- **B.8 ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**
- Não cumprimento, em sua integridade, ao disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- **C.1 FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES**
- 42,62% da despesa licitável está classificada na Modalidade "OUTROS/NÃO APLICÁVEL" no Sistema AUDESP, a maior parte devido a erros de classificação por parte da Prefeitura;
- **C.2.3 EXECUÇÃO CONTRATUAL**
- Falta de emissão do Termo de Recebimento Definitivo em obras, descumprindo cláusula contratual e o artigo 73 da Lei Federal 8.666/93;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.3

FLS. 18
142/2016
Protocolo

Fl. 111
TC-001692/026/12



➤ **C.2.3.A EXECUÇÃO CONTRATUAL - FAVELA ZERO**

- Ação 1002 - Urbanização PAC Naval - realização de 21,82% do estimado para o exercício, Contrato nº041/12 a espera da OIS desde 27/03/12 - falta de planejamento adequado da SEHAB;
- Ação 1003 - Urbanização PAC Manancial - realização de 1,96% da meta para 2012, Contrato nº041/10 - obras paralisadas;
- Ação 1065 - Complexo Santa Elizabeth/FHNIS - realizado 4,44% da meta para 2012, quando o previsto era 25% - Contrato nº069/12 - cancelado por demora na emissão da OIS - falta de planejamento adequado da SEHAB;

➤ **D.1 ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS**

- Não constaram na página eletrônica do Município, a divulgação do RREO do 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2012;

➤ **D.1.1 LIVROS E REGISTROS**

- Não apresentação do livro de Registro da Dívida Ativa com saldo em 31/12/2012;

➤ **D.2 FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

- Divergências entre os dados apurados no Sistema AUDESP e os registrados na Origem, constantes dos itens B.1.1, B.1.3, B.1.6, B.2.1, B.2.1, B.2.2, B.3.1, B.3.2, B.4.1, B.6.1, B.6.3 e C.1.

De acordo com o Comunicado SDG n.º 34, de 2009, as divergências apuradas denotam falha grave, eis que, à vista de tais desacertos, a Prefeitura deixa de atender aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei federal n. 4.320/64), conforme apontado em itens próprios deste relatório;

➤ **D.3.1 QUADRO DE PESSOAL**

- Cargos em comissão não caracterizados como sendo de direção, chefia e assessoramento, contrariando o previsto no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;

➤ **D.5 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL**

- Desatendimento aos prazos estabelecidos no artigo 2º das Instruções nº02/08;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-3.3



FLS. - 79 -
142/2016
Protocolo

Fl. 112
TC-001692/026/12

➤ **E.2.2 DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL**

- O Município empenhou, a partir de 7 de julho, gastos de publicidade no montante de R\$14.712,15, desatendendo ao art. 73, VI, "b" da Lei nº. 9.504, de 1997.

Os detalhes dessas ocorrências encontram-se nos itens correspondentes do presente relatório.

À consideração de Vossa Senhoria.
DF-3.3, em 1 de novembro de 2013.


Ana Maria Tavares Ichihara
Agente da Fiscalização Financeira


Maria Renata Di Renzo Paulo
Agente da Fiscalização Financeira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



Fls. nº 284
TC-001692/026/12
Municipal

FLS. -80-
148/2016
Protocolo

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO - 28-10-2014

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Diadema, exercício de 2012.

Determinou, ainda, sejam apartadas para objeto em autos próprios individualizados as matérias elencadas pela ATJ.

À margem do parecer, determinou seja oficiado à origem, sobre as recomendações propostas pela ATJ.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público da Comarca a respeito das ocorrências verificadas no item "Pessoal"; que a próxima Fiscalização verifique o cumprimento das recomendações ora exaradas e as informações da defesa, trazendo ao relatório o apurado; e o arquivamento dos Expedientes que subsidiaram os trabalhos da inspeção, relacionados no item D.4.

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - LETÍCIA FORMOSO DELSIN MATUCK FERES

**MUNICÍPIO: DIADEMA
EXERCÍCIO: 2012**

- 1 - Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1;
- 2 - Ao Cartório do Relator para:
 - a) redação e publicação do parecer;
 - b) vista e extração de cópias no prazo recursal;
 - c) juntar ou certificar;
 - d) oficiar à origem, nos termos do voto do Relator;
 - e) oficiar ao Ministério Público da Comarca;
 - f) arquivar os expedientes que subsidiaram os presentes autos;
- 3 - Ao GDF-3 para:
 - a) cumprir o determinado no voto do Relator;
 - b) formar o(s) apartado(s) com cópia de peças dos autos, encaminhando-o (os) à consideração do Relator para o que determinar, providenciando, antes, o devido registro;
 - c) enviar o processo das contas à Câmara Municipal.

SDG-1, em 28 de outubro de 2014

**SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/ESBP/rpl



FLS. -81-
14/2/2016
Protocolo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM 32

SESSÃO DE 28/ 10/ 2014

SEGUNDA CÂMARA

TC-1692/026/12

Tratam os autos das **CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE DIADEMA, exercício de 2012.**

A *fiscalização in loco* a cargo da 3ª Diretoria de **Fiscalização/ DF-3** que, no relatório elaborado, especialmente quanto à conclusão às fls. 106/112, observou irregularidade em alguns itens:

- A.1 - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS
- A.3 - CONTROLE INTERNO
- B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- B.1.2 - RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL
- B.1.3 - DÍVIDA DE CURTO PRAZO
- B.1.5 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS
- B.1.5.1 - RENÚNCIA DE RECEITAS
- B.1.6 - DÍVIDA ATIVA
- B.2.1 - ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF
- B.2.2 - DESPESA COM PESSOAL
- B.3.1 - ENSINO
- B.3.1.1 - AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO
- B.3.1.3 - CRECHES CONSTRUÍDAS
- B.3.2 - SAÚDE
- B.3.3.1 - MULTAS DE TRÂNSITO
- B.4.1 - REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS
- B.5.3 - ENCARGOS
- B.5.3.2 - ADIANTAMENTOS
- B.6.1 - TESOUREARIA
- B.6.3 - BENS PATRIMONIAIS
- B.7 - TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES
- B.8 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS
- C.1 - FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES
- C.2.3 - EXECUÇÃO CONTRATUAL
- D.1 - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS
- D.1.1 - LIVROS E REGISTROS
- D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP
- D.3.1 - QUADRO DE PESSOAL
- D.5 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Notificado, o responsável apresentou suas razões de defesa, juntadas às fls. 132/158, alegando em síntese que os valores da dívida de precatórios transferidos ao Tribunal de Justiça não foram contabilizados como


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. - 82 -
142/2016
Protocolo

liquidados e pagos pelo fato de que aquela corte jurisdicional não efetuou no exercício o pagamento aos credores...as divergências entre os saldos contábeis da prefeitura e do sistema audeps aconteceram em virtude de falhas na parametrização de dados que os técnicos estão apurando e ajustando os códigos de ligação para evitar possíveis incorreções...os duodécimos foram pagos na medida e nos exatos termos das solicitações enviadas pela câmara municipal...de acordo com a lei complementar nº 36/95 que dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal de diadema especialmente dos cargos de livre provimento em comissão possuem características de assessoramento.

A Assessoria Técnica Jurídica e sua Chefia se manifestaram para a emissão de parecer favorável.

O Ministério Público de Contas e a Secretaria Diretoria Geral concluíram para a emissão de parecer desfavorável. Acrescentou a SDG que as contas estão comprometidas face à reiterada ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias, ao INSS, ao regime próprio e ao PASEP, a não comprovação da aplicação da parcela diferida do FUNDEB, além da inadequação do quadro de pessoal, graves deficiências no setor da Tesouraria, elevado percentual de alterações orçamentárias e excesso de divergências com o sistema AUDESP.

É O BREVE RELATÓRIO.

VOTO.

FLS. -83-
14/02/2016
Protocolo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE DIADEMA, exercício de 2012, apresentaram falhas que as justificativas apresentadas não conseguiram afastar.

A reiterada falta de recolhimento das contribuições previdenciárias ao INSS, ao regime próprio e ao PASEP, a não comprovação da aplicação da parcela diferida do FUNDEB, a inadequação do quadro de pessoal, as deficiências na Tesouraria, o elevado percentual de alterações orçamentárias e as divergências das informações ao sistema AUDESP são as causas determinantes deste parecer.

De outro modo, o Município cumpriu os índices obrigatórios relativos aos gastos com ENSINO 25,15%, FUNDEB 98,41%, MAGISTÉRIO 77,42%, SAÚDE 31,86% PESSOAL em 49,62%, LRF (art. 21, parágrafo único e art. 42) e EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUPERAVITÁRIA 9,02%.

Desta maneira e considerando as manifestações da ATJ, MPC e SDG, **VOTO PARA A EMISSÃO DE PARECER DESFAVORÁVEL** às contas em exame.

Para melhor análise deste Tribunal serão apartadas para objeto de autos próprios individualizados as matérias elencadas pela ATJ.

Determino que se officie a origem, a margem do parecer e por ofício, sobre as recomendações propostas pela ATJ.

FLS. - 84 -
14/2/2016
Protocolo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Oficie-se, ainda, o Ministério Público da Comarca a respeito das ocorrências verificadas no item "pessoal".

Deve a próxima Fiscalização verificar sobre as recomendações deste Parecer e, as informações da defesa, trazendo ao relatório o apurado.

Arquivem-se os Expedientes que subsidiaram os trabalhos de fiscalização relacionados no item D.4.

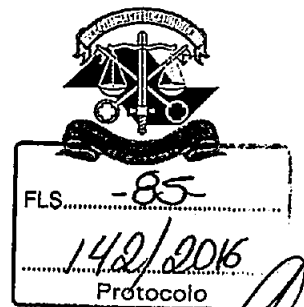
É O MEU VOTO.

TCESP, em 28 de outubro de 2014.

**ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
"Prof. José Luiz de Anhaia Mello".



Fls. 289
TC-001692/026/12

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

Não houve discussão. O relatório e voto juntados correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à sessão da Segunda Câmara do dia 28 de outubro de 2014.

SDG-1, em 28 de outubro de 2014


Elenilson Shibata Brandão Paixão
Respondendo pelo cargo de Taquígrafo de Controle Externo-Chefe



290

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

FLS. -86-
142/2016
Protocolo

P A R E C E R

TC-001692/026/12

Município: Diadema.

Assunto: Contas anuais do exercício de 2012.

Prefeito: Sr. Mário Wilson Pedreira Reali.

Períodos: (01-01-12 a 13-09-12), (14-10-12) e (14-11-12 a 31-12-12).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Sr. Gilson Luiz Correia de Menezes.

Períodos: (14-09-12 a 13-10-12) e (15-10-12 a 13-11-12).

Advogados: Drs. Aguinaldo Ranieri de Almeida Junior (OAB/SP 186.305), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP 69.372) e outros.

Acompanham: TC-001692/126/12 e Expedientes: TCs-004403/026/12, 004404/026/12, 004405/026/12, 017107/026/13, 034149/026/13, 042061/026/11, 042062/026/11, 042063/026/11 e 042064/026/11.

Procurador de Contas: Dr. Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: Município: Diadema. Contas anuais do exercício de 2012. Ensino: 25,15%. FUNDEB: 98,41%. Magistério: 77,42%. Pessoal: 49,62%. Saúde: 31,86%. Execução Orçamentária: Superávit de 9,02%. Reiterada falta de recolhimento das contribuições previdenciárias, ao INSS, ao regime próprio e ao PASEP. Não comprovação da aplicação da parcela diferida do FUNDEB. Inadequação do quadro de pessoal. Deficiências na Tesouraria. Elevado percentual de alterações orçamentárias. Divergências das informações ao sistema AUDESP. Parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-001692/026/12.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara, em sessão de 28 de outubro de 2014, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação



291

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

das contas da Prefeitura Municipal de Diadema, exercício de 2012.

Determinou, ainda, sejam apartadas para objeto em autos próprios individualizados as matérias elencadas pela ATJ.


À margem do parecer, determinou seja oficiado à origem, sobre as recomendações propostas pela ATJ.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público da Comarca a respeito das ocorrências verificadas no item "Pessoal"; que a próxima Fiscalização verifique o cumprimento das recomendações ora exaradas e as informações da defesa, trazendo ao relatório o apurado; e o arquivamento dos Expedientes que subsidiaram os trabalhos da inspeção, relacionados no item D.4.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres
Publique-se.

São Paulo, 10 de novembro de 2014.

FLS.	87
	142/2016
Protocolo	


ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator

MS

PUBLICADO NO DOE DE 12/11/14

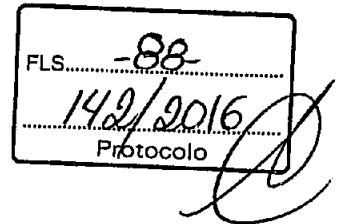


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no Auditório
"Prof. José Luiz de Anhaia Mello".



Fls. 344
TC-001692/026/12
Municipal
Item 14

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO



DATA DA SESSÃO - 29-07-2015

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário, por força do princípio da fungibilidade recursal, conheceu do Pedido de Reexame.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, votado pelo não provimento do Pedido, afastando do fundamento da rejeição, contudo, as situações envolvendo o FUNDEB e alterações orçamentárias, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, conforme exposto nas respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos.

PRESIDENTE - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - RAFAEL NEUBERN
DEMARCHI COSTA

- 1 - Juntadas as notas taquigráficas pela SDG-1;
- 2 - À SDG-3 para anotações;
- 3 - Ao Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, para vista.

SDG-1, em 30 de julho de 2015


CLAUDINE CORRÊA LEITE BOTTESI
SECRETÁRIA-DIRETORA GERAL SUBSTITUTA

SDG-1/ESBP/lso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA

FLS. -89-
142/2016
Protocolo

345



NOTAS TAQUIGRÁFICAS - TC-001692/026/12

23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 29 de julho de 2015, no Auditório "Prof. José Luiz de Anhaia Mello"

PRESIDENTE - Conselheira Cristiana de Castro Moraes

RELATOR - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Rafael Neubern Demarchi Costa

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

PROCESSO - TC-001692/026/12

Município: Diadema.

Prefeitos: Mário Wilson Pedreira Reali e Gilson Luiz Correia de Menezes.

Exercício: 2012.

Requerente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 28-10-14, publicado no D.O.E. de 12-11-14.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani e outros.

Acompanham: TC-001692/126/12 e Expedientes: TCs-042061/026/11, 042062/026/11, 042063/026/11, 042064/026/11, 004403/026/12, 004404/026/12, 004405/026/12, 017107/026/13 e 034149/026/13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

RELATOR - Senhora Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador do Ministério Público de Contas, item 14. Tratam os autos de Pedido de Reexame do Executivo Municipal de Diadema, exercício de 2012, por sua Procuradora.

(Relatório juntado aos autos.)

Preliminarmente, considerando-se o princípio da fungibilidade recursal, conheço do Pedido de Reexame, porque atendidos os pressupostos de admissibilidade.

(Voto preliminar juntado aos autos.)

PRESIDENTE - O Senhor Relator conhece do Pedido de Reexame, em preliminar. Em discussão. Em votação. O Plenário também conhece.

RELATOR - No mérito, passo a proferir meu voto.

(Voto de mérito juntado aos autos.)

PRESIDENTE - É o voto que está em discussão. Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA

FLS. - 30
14.2/2016
Protocolo



346

NOTAS TAQUIGRÁFICAS - TC-001692/026/12

CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Peça vista dos autos.

PRESIDENTE - É regimental. Vista ao Conselheiro Sidney Beraldo.

DECISÃO CONSTANTE DE ATA: Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário, por força do princípio da fungibilidade recursal, conheceu do Pedido de Reexame.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, votado pelo não provimento do Pedido, afastando do fundamento da rejeição, contudo, as situações envolvendo o FUNDEB e alterações orçamentárias, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, **conforme exposto nas respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos.**

*Taquígrafa: Anahy
SDG-1-ESBP/lang*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

347

ITEM 14

SESSÃO DE 29/ 07/ 2015

TRIBUNAL PLENO

TC-1692/026/12

FLS. - 91 -
14/8/2016
Protocolo

Tratam os autos de PEDIDO DE REEXAME DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE DIADEMA, exercício de 2012, por sua Procuradora.

A E. Segunda Câmara, em sessão de 28 de outubro de 2014, ao apreciar a prestação de contas do Executivo Municipal, decidiu emitir parecer desfavorável, em face da reiterada falta de recolhimento das contribuições previdenciárias ao INSS, ao regime próprio e ao PASEP, da não comprovação da aplicação da parcela diferida do FUNDEB, da inadequação do quadro de pessoal, das deficiências na Tesouraria, do elevado percentual de alterações orçamentárias e das divergências das informações ao sistema AUDESP.

Inconformado com o parecer publicado no D.O.E. de 12 de novembro de 2014, o recorrente protocolou seu pedido, juntado às fls. 295/319.

Em síntese, alegou que a ausência de recolhimento ao INSS PASEP e IPRED foi parcial...importante dizer que o município honrou com a maior parte das obrigações previdenciárias do exercício no próprio exercício...a movimentação da parcela diferida do FUNDEB estava devidamente separada em conta específica comprovando a aplicação como prevê a Lei Federal nº 11494/07...os cargos existentes advindos da Lei Complementar nº 36/95 possuem características de direção assessoramente e chefia...dentro da competência municipal a matéria se encontra regulamentada por lei que se



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. - 92
140/0016
Protocolo

348

encontra em vigor nos exatos limites previstos na Constituição Federal...a abertura dos créditos adicionais foi realizada nos exatos termos da Lei Municipal que estimou a receita e fixou a despesa para o orçamento programa para o exercício de 2012...para o ano de 2013 o sistema municipal deverá estar estruturado dentro das soluções necessárias para que as divergências encontradas na audeps não mais se repitam.

Instados a se manifestarem, a Assessoria Técnica Jurídica e o Ministério Público de Contas, em preliminar, por força do princípio da fungibilidade e porque presentes os pressupostos de admissibilidade, posicionaram-se pelo conhecimento do pedido.

No mérito, concluíram pelo não provimento do apelo. Para a ATJ são procedentes as razões recursais a respeito da aplicação dos recursos diferidos do FUNDEB, utilizando o município a parcela referente de 1,59% até 31/3/2013, perfazendo o percentual de 100%. O elevado percentual de alterações orçamentárias pode receber recomendação para que a origem aprimore seu planejamento, observado com rigor a legislação vigente, nos termos do Comunicado SDG n° 29/10.

O Ministério Público de Contas se manifestou pelo não provimento, mantendo-se incólume o v. Parecer Desfavorável, excluindo-se, contudo, do fundamento da rejeição das contas, a falta de aplicação da totalidade dos recursos do FUNDEB.

É O BREVE RELATÓRIO.

VOTO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. -93-
149/2016
Protocolo

349

PRELIMINARMENTE, considerando-se o princípio da fungibilidade recursal, CONHEÇO DO PEDIDO DE REEXAME, porque atendidos os pressupostos de admissibilidade.

NO MÉRITO, as alegações da defesa não conseguiram afastar as irregularidades com a reiterada falta de recolhimento das contribuições previdenciárias ao INSS, ao regime próprio e ao PASEP, a inadequação do quadro de pessoal, as deficiências na Tesouraria e as divergências das informações ao sistema AUDESP.

De outro modo, as impropriedades com o FUNDEB no tocante a utilização da parcela diferida dentro do prazo estabelecido na legislação específica (1) e as alterações orçamentárias foram devidamente esclarecidas, devendo, portanto, serem afastadas das causas do parecer recorrido.

Consequentemente e considerando as manifestações da Assessoria Técnica Jurídica e do Ministério Público de Contas, VOTO PELO DESPROVIMENTO DO PEDIDO DE REEXAME formulado pelo EXECUTIVO MUNICIPAL DE DIADEMA, exercício de 2012, afastando do fundamento da rejeição, contudo, as situações envolvendo o FUNDEB e alterações orçamentárias, mantendo-se o parecer desfavorável em suas demais razões.

É O MEU VOTO.

TCESP, em 29 de julho de 2015.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

oz

¹ Lei nº 11494/07.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

350

FLS. -94-
142/2016
Protocolo

Processo: TC-001692/026/12.

Interessada: Prefeitura Municipal de Diadema

Assunto: Contas anuais do exercício de 2012.

Obtive vista dos autos nesta data.
Encaminhe-se ao Gabinete do E. Relator
GCSEB, 31 de agosto de 2015.


SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO

ctca

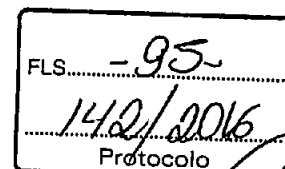


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no Auditório
"Prof. José Luiz de Anhaia Mello".



Fls. 351
TC-001692/026/12
Municipal

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO



DATA DA SESSÃO - 02-09-2015

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator e **nas correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou provimento ao Pedido de Reexame formulado pelo Executivo Municipal de Diadema, exercício de 2012, afastando do fundamento da rejeição, contudo, as situações envolvendo o FUNDEB e as alterações orçamentárias, mantendo-se o Parecer desfavorável em suas demais razões.

PRESIDENTE - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - DR. RAFAEL
NEUBERN DEMARCHI COSTA

MUNICÍPIO: DIADEMA
EXERCÍCIO: 2012

- 1 - Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1;
- 2 - Ao Cartório do Relator para redação e publicação do parecer;
- 3 - Ao GDF-3 para dar prosseguimento à decisão anterior.

SDG-1, em 03 de setembro de 2015

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/lso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS
TC 1692.026.12

FLS. -96-
142/2016
Protocolo



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 02 de setembro de 2015, no Auditório "Prof. José Luiz de Anhaia Mello"

PRESIDENTE - Conselheira Cristiana de Castro Moraes

RELATOR - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Rafael Neubern Demarchi Costa

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

PROCESSO - TC-001692/026/12

MUNICÍPIO: Diadema.

PREFEITOS: Mário Wilson Pedreira Reali e Gilson Luiz Correia de Menezes.

EXERCÍCIO: 2012.

REQUERENTE: Prefeitura Municipal de Diadema.

EM JULGAMENTO: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 28-10-14, publicado no D.O.E. de 12-11-14.

ADVOGADOS: Sofia Hatsu Stefani e outros.

ACOMPANHAM: TC-001692/126/12 e Expedientes: TCs-042061/026/11, 042062/026/11, 042063/026/11, 042064/026/11, 004403/026/12, 004404/026/12, 004405/026/12, 017107/026/13 e 034149/026/13.

PROCURADOR DE CONTAS: Rafael Antonio Baldo.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RELATOR - Senhora Presidente, Senhores Conselheiros, **item 20.** Tratam os autos de Pedido de Reexame do Executivo Municipal de Diadema, exercício de 2012. Os autos integraram a pauta da sessão deste Tribunal Pleno de 19 de julho, ocasião em que o Pedido de Reexame foi conhecido em preliminar e, após meu voto de mérito, houve o pedido de vista do Conselheiro Sidney Beraldo.

PRESIDENTE - Passo a palavra ao Conselheiro Sidney Beraldo.

CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Acompanho o Relator.

PRESIDENTE - Continua em discussão. Em votação. Aprovado.

DECISÃO CONSTANTE DE ATA: Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator e **nas correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou provimento ao Pedido de Reexame formulado pelo Executivo Municipal de Diadema, exercício de 2012, afastando do fundamento da rejeição, contudo, as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS
TC 1692.026.12

FLS. - 97
14/02/2016
Protocolo

353



situações envolvendo o FUNDEB e as alterações orçamentárias, mantendo-se o Parecer desfavorável em suas demais razões.

Taquígrafa: Anahy
SDG-1-ESBP/lang



354

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

FLS. -98-
142/2016
Protocolo

[Handwritten signature]

P A R E C E R

TC-001692/026/12

Pedido de Reexame

Município: Diadema.

Prefeitos: Sr. Mário Wilson Pedreira Reali e Gilson Luiz Correia de Menezes.

Assunto: Contas anuais do exercício de 2012.

Requerente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 28-10-14, publicado no D.O.E. de 12-11-14.

Advogados: Dra. Sofia Hatsu Stefani e outros.

Acompanham: TC-001692/126/12 e Expedientes: TCs-042061/026/11, 042062/026/11, 042063/026/11, 042064/026/11, 004403/026/12, 004404/026/12, 004405/026/12, 017107/026/13 e 034149/026/13.

Procurador de Contas: Dr. Rafael Antonio Baldo.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

EMENTA: *Pedido de Reexame. Município: Diadema. Contas anuais do exercício de 2012. Afastados do fundamento da rejeição as situações envolvendo o FUNDEB e as alterações orçamentárias. Mantido o Parecer desfavorável em suas demais razões. Conhecido e não provido. Votação unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-001692/026/12.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Plenário, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, em sessão de 02 de setembro de 2015, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, negou provimento ao Pedido de Reexame formulado pelo Executivo Municipal de Diadema, exercício de 2012, afastando do fundamento da rejeição, contudo, as situações envolvendo o FUNDEB e as alterações orçamentárias, mantendo-se o Parecer

[Handwritten initials]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

355

desfavorável em suas demais razões. (Recurso Ordinário conhecido pelo E. Tribunal Pleno em Sessão de 29/07/2015).

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 18 de setembro de 2015.

FLS. -99-
14.9/2016
Protocolo


CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Presidente


ANTONIO ROQUE CITADINI - Relator

MS

PUBLICADO RE DOE DE 24 09 15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DO GABINETE DO CONSELHEIRO
ANTONIO ROQUE CITADINI

FLS. -100-
142/2016
Protocolo

359

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o r. Parecer de fls. retro, publicado no DOE em 24/09/2015, **transitou em julgado em 29/09/2015**. Cartório o Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini em 8 de outubro de 2015, _____, Sandra Maria Tuponi, Responsável pelo Cartório.

Conforme Resolução nº 01/2005 (DOE de 29/04/2005), o trânsito em julgado foi publicado em 6/11/2015.

Oficie-se.

Rrc.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS.	142
	142/2016
Protocolo	2.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005, DE 28 DE MARÇO DE 2016

(Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2016)

Autoria: Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

Dispõe sobre a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Diadema, relativas ao exercício financeiro de 2012.

O Presidente da Câmara Municipal de Diadema:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:”

ARTIGO 1º - Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Diadema, relativas ao exercício financeiro de 2012.

ARTIGO 2º - Por conseguinte, fica rejeitada a Decisão do Tribunal Pleno tomada no Processo TC – nº 0001692/026/12, na Sessão realizada no dia 02/09/2015, objeto do Parecer exarado no Pedido de Reexame encartado às fls. 354/355.

ARTIGO 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diadema, 28 de março de 2016.

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Presidente

ROBERTO VIOLA
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.

